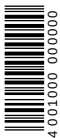


Quarta-feira, 1 de dezembro de 2021

I Série
Número 118



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 107/2021:

Aprova o documento das Contribuições Nacionalmente Determinadas de Cabo Verde no âmbito do Acordo de Paris e da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas.....2996

Resolução nº 108/2021:

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de resultado negativo de teste RT-PCR ou de teste rápido de antígeno para despiste de infeção pela COVID-19 para efeitos de entrada no território nacional.....3001

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria nº 54/2021:

Aprova o documento detalhado e territorializado do Programa de Mitigação dos Resultados do Ano Agrícola 2021/2022.....3001

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

Republicação nº 178/2021:

Republicando a publicação feita de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 117, I Série, de 25 de novembro de 2021, a publicação da Portaria nº 53/2021 que aprova o Plano de Ordenamento Turístico de Alto Mira.....3011

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 107/2021

de 1 de dezembro

A mudança climática é uma ameaça real, e para Cabo Verde, um dos países mais vulneráveis de África, este fenómeno afigura-se como um dos maiores desafios à sua sustentabilidade. Apesar desses desafios e, não obstante de ser um país com uma das mais baixas emissões de GEE per capita do mundo (0,99 t CO_{2eq}/habitante em 2010) e uma pegada de carbono comparativamente baixa, Cabo Verde está determinado a mostrar liderança climática e continuar a defender ações mais eficazes e ousadas, tendo sempre em conta as circunstâncias nacionais, para fazer face à crise climática que o mundo inteiro enfrenta atualmente.

Como parte do Acordo de Paris, Cabo Verde adota as mudanças climáticas como política do Estado, e em resposta ao apelo feito pela Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (UNFCCC), para que os países atualizem as suas Contribuições Nacionalmente Determinadas a cada 5 anos, decidiu pela sua atualização, uma vez que a NDC apresentada em 2015 mostrou ser irrealista nas metas de mitigação, sobre as energias renováveis e reflorestação e apresentava um défice enorme em medidas de adaptação.

Considerando que é possível reduzir substancialmente os impactos das mudanças climáticas e seus efeitos através de políticas de mitigação e adaptação, necessárias para antecipar e enfrentar os atuais e futuros efeitos adversos, com vista a prevenir e reduzir os seus riscos a curto, médio e longo prazo;

Considerando a determinação de Cabo Verde em alcançar uma transição justa para um desenvolvimento sustentável e neutro em carbono e de aumentar a capacidade adaptativa do país e fortalecer a resiliência, é atualizada a NDC, com as contribuições necessárias e metas realistas que nortearão a sua política e ação climática nos próximos anos.

Tendo em conta os compromissos assumidos enquanto parte do Acordo de Paris, aprovado em 12 de dezembro de 2015, durante a 21.ª conferência das partes (COP.17), Cabo Verde atualizou a sua NDC que foi submetida e aprovada pelo Secretariado da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas a 1 de abril de 2021.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o documento das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC) atualizada de Cabo Verde, no âmbito do Acordo de Paris e da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, constante do anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 11 de novembro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Anexo

(A que se refere o artigo 1º)

ATUALIZAÇÃO DA PRIMEIRA CONTRIBUIÇÃO DETERMINADA A NÍVEL NACIONAL (NDC) DE CABO VERDE, 2021

SÍNTESE

Introdução

As mudanças climáticas e a ameaça que representam para o equilíbrio e o futuro do Planeta são um dos maiores problemas que a humanidade enfrenta atualmente. De facto, o aquecimento global, causado principalmente por grandes emissões de gases com efeito de estufa (GEE), degelo e recuo dos glaciares, subida do nível do mar, erosão costeira e aumento da frequência e intensidade dos eventos meteorológicos e climáticos extremos, fazem parte das provas científicas e tendem a piorar.

Cabo Verde, tal como outros Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (PEID) contribui de forma insignificante para o aquecimento global. Contudo, devido à fragilidade dos seus ecossistemas, é dos países que mais sofrem as consequências deste fenómeno: aumento da aridez climática e da frequência das secas, agravamento da intrusão salina e deterioração das águas subterrâneas, degradação dos solos e perda da biodiversidade, aumento da frequência de tempestades e furacões, entre outros. Devido à pequenez e fragilidade da sua economia, caracteriza-se, também, pela fraca capacidade de reconstruir os danos causados por catástrofes resultantes de fenómenos climáticos e meteorológicos extremos.

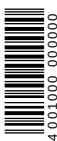
Estamos, portanto, na vanguarda daqueles que apelam ao reforço da Ação Climática no mundo e à forte solidariedade entre países.

Com esta primeira atualização das nossas Contribuições Determinadas a Nível Nacional (NDC, sigla em inglês), Cabo Verde compromete a descarbonizar a sua economia, reforçando a resiliência do país e adaptando os sectores da atividade humana aos efeitos nocivos das mudanças climáticas. Este compromisso deriva das políticas e estratégias adotadas para o desenvolvimento sustentável das ilhas de Cabo Verde e constitui a contribuição do país para os esforços globais de redução das emissões e limitação do aumento da temperatura média global a 1,5°C acima dos níveis pré-industriais.

Em termos práticos, foram definidas 14 contribuições específicas a serem cumpridas até 2030 (5 para Mitigação e 9 para Adaptação), traduzindo-se numa redução das nossas emissões em até 35%, ou seja, de aproximadamente 1.110.000 tCO_{2eq} para 727.000 tCO_{2eq} (redução de 383.000 tCO_{2eq})¹, em 2030. Para a implementação destas contribuições, foram identificadas mais de 100 (cem) medidas, cujo impacto duradouro da adaptação será sentido na segurança alimentar, segurança hídrica, segurança energética e na resiliência dos setores económico e social. Mais de metade da eletricidade será proveniente de fontes renováveis locais, a circulação será de baixo carbono, através da promoção de veículos elétricos, especialmente nos transportes públicos. A maior parte das instalações de dessalinização da água do mar começarão a funcionar com energia eólica e solar. Serão adotados os melhores conhecimentos e práticas na gestão dos recursos naturais e na Agricultura, partilhando a experiência de Cabo Verde com outros países.

O documento, estruturado em 6 capítulos, aborda as razões para atualizar a NDC no contexto da Ambição Climática 2030, e apresenta as contribuições concretas de Cabo Verde para a Mitigação e Adaptação e a perspetiva da governação

¹ Estes dados foram corrigidos em relação aos cálculos iniciais e constituem uma errata da NDC atualizada.



4 001100 000000

climática para este fim. Termina com um capítulo sobre prioridades e necessidades, nomeadamente em termos de apoio internacional, financiamento, desenvolvimento de capacidades e transferência de tecnologias.

Esta síntese pretende apresentar os principais aspetos da primeira atualização das Contribuições Determinadas a Nível Nacional submetida ao Secretariado da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas a 1 de abril de 2021².

Contexto nacional

Localizado a cerca de 620 km da costa ocidental de África, Cabo Verde é um arquipélago de dez ilhas, das quais nove são habitadas. Apesar do clima árido e do terreno montanhoso, Cabo Verde tem vindo a desenvolver-se rapidamente, em grande parte graças à sua próspera indústria turística, graduando de um país menos desenvolvido para um país de rendimento médio em 2007.

Sendo um Pequeno Estado Insular em Desenvolvimento (PEID), Cabo Verde, um emissor muito pequeno de emissões de GEE a uma taxa per capita de pouco menos de 1 tCO_{2eq}, é desproporcionadamente vulnerável a choques económicos externos e eventos climáticos extremos que podem instantaneamente eliminar anos, se não décadas, de ganhos de desenvolvimento.

Cabo Verde enfrenta também limitações significativas de capacidade, espaço fiscal limitado e financiamento interno insuficiente para responder adequadamente aos desafios colocados pelas mudanças climáticas. Isto foi agravado pelas consequências económicas da pandemia global da COVID 19, agravando o já existente elevado rácio da dívida em relação ao PIB.

A pandemia da COVID-19 causou a maior recessão da história moderna de Cabo Verde, afetando praticamente todos os sectores económicos, incluindo o turismo, que é de importância estratégica.

Os dados estatísticos pré-pandémicos mostram um país cuja população duplicou, desde a independência, em 1975, para contar com 544.000 habitantes em 2018, com um aumento estimado para 620.000 habitantes em 2030, um cenário que apresenta oportunidades e desafios. Embora exigindo esforços maciços a todos os níveis da sociedade, os próximos anos serão dedicados a reconstruir a economia não apenas como era, mas mais resiliente, mais justa e gerando maiores oportunidades.

Cabo Verde, um modelo africano de democracia, estabilidade e percentagem da população com acesso à educação (93% de inscrições em 2018), água (86%, 2018)³ e eletricidade (92,2%, 2019)⁴ e fez dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a espinha dorsal do seu planeamento económico, social e cultural.

Enquanto os esforços nacionais estão em curso e continuarão a ser exercidos no sentido da redução de emissões e da construção de resiliência, os esforços nacionais de Cabo Verde por si só não serão suficientes para alcançar os objetivos da NDC na mitigação e adaptação e para assegurar o desenvolvimento sustentável e a descarbonização de Cabo Verde a longo prazo.

Vulnerabilidades climáticas

A pandemia expôs a extrema fragilidade das economias e os ganhos de desenvolvimento em Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento dependentes do turismo, tais como Cabo Verde.

Um arquipélago de dez ilhas vulcânicas sem cursos de água permanentes, sem florestas naturais, recursos minerais limitados e escassos em áreas adequadas para a agricultura (apenas 12% do seu território é terra arável), Cabo Verde está particularmente exposto a fenómenos climáticos cada vez mais extremos, desertificação das terras e secas persistentes, chuvas fortes ocasionais, mas severas e altamente prejudiciais, e à subida do nível do mar.

Como consequência, o arquipélago enfrenta graves desafios de adaptação associados, entre outros, à escassez de recursos hídricos, à segurança alimentar e energética.

A disponibilização de energia e água a preços acessíveis e de fontes sustentáveis, a proteção da biodiversidade e solos delicados e únicos das ilhas, o desenvolvimento sustentável e a implementação da resiliência sócio-ecológica dentro dos limites planetários são uma questão não só de escolha política, mas também de sobrevivência.

Em Cabo Verde, desde 1990, a temperatura tem aumentado 0,04%/ano. Projeções recentes indicam um aumento de temperatura de cerca de 1°C para o período 2011-2040 e de até 3°C até ao final do século. Os resultados mostram, também, uma redução da precipitação média anual de cerca de 2%, uma extensão temporal da estação seca, com uma maior probabilidade de secas, e um encurtamento da estação chuvosa, com uma concentração de chuvas fortes e localizadas num curto período de tempo, causando elevada descarga e escoamento de água e a erosão do solo.

A situação torna-se mais difícil devido à dimensão relativamente pequena do país em termos de fronteiras territoriais, demografia e economia, bem como ao seu isolamento geográfico.

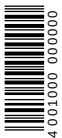
No que diz respeito especificamente aos riscos climáticos, estima-se que os mais prejudiciais para Cabo Verde são as secas, inundações, deslizamentos de terras, incêndios florestais, subida do nível do mar, erosão da zona costeira e das praias e epidemias. A isto acrescentam-se os perigos não relacionados com o clima, tais como atividades vulcânicas e sísmicas. Do ponto de vista territorial, a investigação conclui que cerca de 80% do território do arquipélago tem uma elevada suscetibilidade à seca, especialmente as ilhas rasas e São Vicente.

A definição de grupos vulneráveis face às mudanças climáticas, bem como as ligações entre o género, a política e o planeamento climático ainda não estão suficientemente estabelecidas ou institucionalizadas em Cabo Verde. A maior vulnerabilidade às mudanças climáticas tende a residir nas cidades, nas ilhas rasas, nas zonas agrícolas e florestais íngremes e nas linhas costeiras. A maioria da população e infraestruturas estão concentradas nas cidades costeiras. Considerando a pequena e dispersa área geográfica de Cabo Verde, as catástrofes podem assumir proporções que afetam todo o país.

Desde a ratificação de Cabo Verde da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC) em 1995, estas vulnerabilidades climáticas têm sido estudadas e estão a ser monitorizadas. Embora limitado em recursos, o Governo não poupou, desde então, esforços para reduzir as vulnerabilidades globais da Nação e a exposição a desastres de forma a enfrentar as mudanças climáticas.

Construindo resiliência

Cabo Verde segue a definição do IPCC, descrevendo a resiliência como “a capacidade de um sistema social ou ecológico para absorver perturbações, mantendo a mesma estrutura básica e formas de funcionamento, capacidade de auto-organização e capacidade de adaptação ao stress e à mudança”.



4 001000 000000

² <https://www4.unfccc.int/sites/NDCStaging/pages/Party.aspx?party=CPV>

³ Anuário Estatístico 2018, INE

⁴ Inquérito multi-objetivo contínuo (IMC 2019)

Garantir a resiliência é um dos principais interesses nacionais de Cabo Verde e um elemento-chave da ambição climática de Cabo Verde. A construção da resiliência é uma tarefa que toca ao mesmo tempo os aspetos económicos, sociais e ambientais. Cabo Verde precisa de infraestruturas resilientes que alcancem toda a sua população em termos de energia, água potável, serviços básicos de saúde, emergência e educação. Cabo Verde precisa de serviços públicos acessíveis, incluindo os custos de energia e água. Cabo Verde precisa de uma gestão de terras e da agricultura capaz de reagir e lidar com a diminuição da precipitação, inundações ocasionais e severas, e o aumento da erosão do solo e da perda da biodiversidade. Cabo Verde precisa de planos de emergência modernos para gerir os choques e as crises que vão desde eventos meteorológicos a novas pandemias, ciberataques, colapso de infraestruturas, e interrupções da cadeia de abastecimento. Finalmente, Cabo Verde precisa de estratégias inclusivas e sensíveis ao género para aumentar a capacidade de adaptação de todas as suas comunidades e sectores económicos, incluindo a produção alimentar e o turismo.

A construção da resiliência não é um desafio pontual, mas requer esforços contínuos em matéria de planeamento, gestão de riscos e desempenho, desenvolvimento de medidas de resposta e trabalho conjunto entre a sociedade civil e as instituições.

Projeções de emissões de gases com efeito de estufa⁵

Cabo Verde tem uma das mais baixas emissões de GEE per capita do mundo (0,99 tCO_{2eq}/habitante). A utilização de combustíveis fósseis na produção de eletricidade e combustão, representam cerca de 90% do total de emissões. Apesar da pegada de carbono comparativamente baixa, Cabo Verde tem trabalhado consistentemente para transformar a sua economia de fontes de energia fóssil para fontes de energias renováveis (ER). Ao abrigo da sua primeira NDC, Cabo Verde enunciou uma série de metas sectoriais e sub-sectoriais (taxas de penetração das ER na rede elétrica; redução da demanda de energia; acesso à energia), comprometendo-se, também, com objetivos baseados na ação (centrando-se na melhoria das nove redes elétricas do país, instalação de hardware, ferramentas de planeamento, e outras medidas, tais como programas educacionais). Embora ainda não tenham sido concretizadas uma série de contribuições (a primeira NDC tem um horizonte temporal até 2030) vários marcos-chave foram alcançados, especialmente no que diz respeito à criação de um quadro regulador e de investimento favorável às energias renováveis.

Relativamente à evolução das emissões e remoções de GEE em Cabo Verde entre 1995 e 2010, o sector energético foi o que mais contribuiu para o total de emissões, atingindo aproximadamente 550 Gg de CO_{2eq} em 2005, o valor mais elevado da série listada. Em 2010, as emissões tinham diminuído 1,2% em relação a 2005. O sector da Agricultura, Silvicultura e Outros Usos do Solo (AFOLU), mais especificamente a silvicultura, em 2005 e 2010 contribuiu para a remoção de CO₂, na ordem dos -238 Gg CO₂ em 2005 e -237 Gg CO₂ em 2010, o que corresponde a uma diminuição de 0,25% em 2010 em relação a 2005.

Em 2005, o sub-sector dos transportes foi responsável por 55% das emissões totais de CO₂ no sector energético, seguido pelo sub-sector das indústrias energéticas com 33%. Em 2010, o sub-sector das indústrias energéticas foi responsável por 55% das emissões totais de CO₂ no sector da energia e os transportes por 41% das emissões totais de CO₂ neste sector. O sub-sector dos transportes diminuiu 27% das emissões totais de CO₂ em relação a

2005, devido principalmente à redução do número de voos domésticos em Cabo Verde.

Dito isto, espera-se que as emissões aumentem, de acordo com a crescente demanda de energia e assumindo condições de business-as-usual (BAU). Calcula-se que a demanda geral de energia em 2030 atinja aproximadamente 363.836 tep (tonelada equivalente de petróleo), a partir de um anual de 222.928 de tep em 2019 (o impacto do COVID-19 não foi levado em consideração).

Espera-se que as emissões na demanda de energia (excluindo a eletricidade) atinjam 500 kt CO_{2eq} em 2030. Entre os vários sub-setores, o sector dos transportes apresenta as maiores emissões de GEE ao longo dos anos, com uma média de aproximadamente 373 kt de CO_{2eq}/ano entre 2020 e 2030. Até 2030, estima-se que o sector dos transportes produza 440 kt CO_{2eq}.

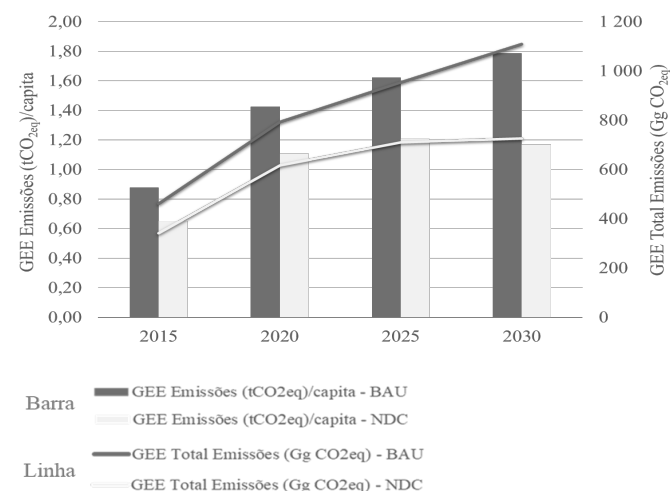
As emissões também aumentam na categoria de transformação de energia (produção de eletricidade) de 280.320 t CO_{2eq} em 2015 para 507.000 t CO_{2eq} em 2030 (ainda não ajustado à pandemia do COVID-19).

Na energia doméstica, segundo o INE, em 2019, o combustível mais consumido nas zonas urbanas foi o gás, cerca de 81,2% dos agregados familiares, principalmente nas zonas urbanas (93,2%), seguido da lenha com 16,1%, particularmente nas zonas rurais (43,4%). Os municípios de Santiago, com exceção da cidade da Praia, registam o maior consumo de lenha como fonte de energia para cozinhar. Por ilhas, a maior procura de lenha está concentrada na ilha de Santiago, representando cerca de 50% da procura nacional. Cerca de 20% dos lares utilizam a lenha como principal fonte de energia para cozinhar. A grande maioria (85%) da lenha utilizada é recolhida, principalmente por mulheres, e apenas 13% é comprada.

As emissões projetadas (BAU e NDC) entre sectores são apresentadas no gráfico 1 (nenhuma ainda ajustada à pandemia do COVID-19).

Os dados de emissões utilizados são os da Terceira Comunicação Nacional (NC) de Cabo Verde de 2017, o que significa que os últimos dados oficiais disponíveis sobre emissões datam de 2010 e a projeção da DNICE para 2020, 2025 e 2030. Serão atualizados no primeiro relatório bienal de atualização (BUR) de Cabo Verde, a ser publicado em 2022.

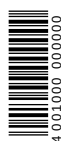
Gráfico 1: Emissões de CO_{2eq} totais e per capita considerando o cenário BAU e NDC.



Fonte: DNICE (2020)

AMBIÇÃO CLIMÁTICA 2020-2030

A atualização da primeira NDC de Cabo Verde foi desenvolvida em consulta com as partes interessadas



⁵ Os números físicos apropriados nesta secção foram arredondados para a unidade, para facilitar a leitura. Os dados considerados não têm em conta os efeitos da pandemia do COVID-19.

e está alinhada com os objetivos de desenvolvimento de Cabo Verde, por um lado, e com os objetivos do Acordo de Paris, por outro. Como parte do Acordo de Paris, Cabo Verde está empenhado em estabelecer metas ambiciosas necessárias para a mudança e continua a apoiar totalmente o Acordo de Paris e todas as responsabilidades e ações nele delineadas.

Ao submeter a atualização da NDC, Cabo Verde como um pequeno emissor de GEE, apoia o apelo a todas as Partes para que façam as suas submissões, de forma a assegurar que as suas NDCs estejam em conformidade com as suas contribuições para as emissões globais e com as suas respetivas responsabilidades no âmbito da Convenção e tomar medidas que resultem na restrição do aumento da temperatura global para além de 1,5°C acima dos níveis pré-industriais.

As contribuições aqui apresentadas são equitativas e ambiciosas, considerando as circunstâncias nacionais, os ODS, demografia, geografia e insularidade, clima e dependência de estímulos externos. Vão, substancialmente, além dos compromissos apresentados na NDC inicial em termos do âmbito, ambição sectorial, coerência entre a adaptação e a mitigação, temas horizontais, incluindo a igualdade de género e a transparência.

A pandemia do COVID 19 representa um momento de profunda perturbação socioeconómica, causando uma recessão económica sem precedentes devido à queda do turismo e do comércio, e agravando as vulnerabilidades económicas e sociais do país às mudanças climáticas. No entanto, apesar do desafio, esta crise reforçou a determinação de Cabo Verde e da sua população em tomar medidas assertivas para combater e adaptar-se às mudanças climáticas.

No âmbito da Ambição 2030 de Cabo Verde, o país está empenhado em promover uma economia inclusiva, diversificada, circular, resiliente e com baixo teor de carbono.

É importante compreender que os compromissos de Cabo Verde de mitigação e adaptação estão inter-ligadas e que transcendem os limites da formulação de políticas adequadas para as mudanças climáticas. A crise climática é tanto uma crise de recursos e meios de subsistência - diminuindo ou ameaçando o acesso a água potável e alimentos - como uma crise social.

Do mesmo modo, os compromissos de mitigação de Cabo Verde produzem diretamente uma série de benefícios significativos em termos de adaptação e resiliência, e vice-versa. A energia proveniente de fontes renováveis significa maior segurança energética para Cabo Verde através das ilhas, bem como acesso autónomo à água potável. Estes, por sua vez, proporcionam resiliência climática às famílias e comunidades, urbanas e rurais, incentivam a produção de produtos agrícolas locais; também melhoram consideravelmente a subsistência das famílias que vivem na pobreza.

Em contrapartida, muitas medidas de adaptação produzem diretamente co-benefícios de mitigação. As florestas, solos e zonas húmidas costeiras de Cabo Verde são importantes reservas de carbono, e todas as medidas destinadas a proteger e melhorar estes ecossistemas - destinadas a reduzir a erosão, melhorar ou proteger contra inundações e salinização - também mantêm e melhoram as capacidades do país em matéria de sumidouros de carbono. Estão em curso esforços para melhorar a compreensão - e quantificar, sempre que possível - os co-benefícios específicos de mitigação das ações planeadas de adaptação de Cabo Verde.

Principais contribuições de cabo verde para o acordo de paris

Para a atualização da NDC, foi utilizado como referência o atual Plano Estratégico de 5 anos para o Desenvolvimento Sustentável de Cabo Verde (PEDS I 2017 - 2021). Para a materialização da Ambição 2030, serão concebidos dois novos PEDS de 5 anos, e alinhados com as metas da NDC.

As novas contribuições chave de Cabo Verde incluem:

- Até 2030, Cabo Verde compromete-se a reduzir as emissões de GEE em toda a economia em 18% abaixo do cenário do BAU. Condicionada a um apoio internacional adequado, esta meta de redução pode ir até 35% abaixo do cenário BAU;

- Os compromissos de 2030 são estabelecidos com o objetivo a longo prazo de alcançar uma economia com emissões neutras de carbono até 2050. A ilha da Brava será o primeiro piloto para uma descarbonização máxima até 2040;

- Os principais objetivos de implementação centram-se no aumento da produção de eletricidade a partir de fontes de energias renováveis, na melhoria da eficiência energética em todos os sectores, na mudança do transporte de combustíveis fósseis para o transporte eletrificado e mobilidade ativa individual, na melhoria da reabilitação dos ecossistemas e em medidas de neutralidade da terra;

- Até 2030, Cabo Verde pretende estabelecer funções de resiliência e métricas fundamentais, nomeadamente concernentes ao baixo teor de carbono, acesso à água sensível ao género e catástrofes, energia e serviços públicos essenciais e infraestruturas e equipamentos resilientes;

- Para este efeito, Cabo Verde elaborará o seu Plano Nacional de Adaptação como parte da sua contribuição global para as mudanças climáticas, a ser apresentada à UNFCCC até 2023, o mais tardar;

- Para planear, gerir e acompanhar o progresso, Cabo Verde construirá um sistema nacional de governação climática centrado em consultas inclusivas, coerência institucional e excelência científica.

LISTA DE MEDIDAS E ESTIMATIVA DAS NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO PARA A IMPLEMENTAÇÃO 2020-2030

5 Contribuições de Mitigação

#01. Reduzir a intensidade energética e promover a eficiência energética

#02. Aumentar as metas de energias renováveis

#03. Reduzir a intensidade de carbono da mobilidade

#04. Mudar para o turismo responsável e economia circular

#05. Fomentar a função de sumidouro natural dos ecossistemas

9 Contribuições de Adaptação

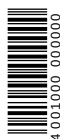
#01. Melhorar a segurança da água e reposição natural, reduzindo a intensidade de carbono da água

#02. Melhorar o tratamento de resíduos sólidos e águas residuais

#03. Melhorar a segurança alimentar baseada na terra através da agricultura regenerativa

#04. Melhorar a segurança alimentar baseada no oceano através da pesca regenerativa

#05. Alargar as áreas marinhas protegidas



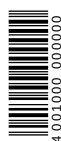
4 001000 000000

- #06. Defender os recursos marinhos e as zonas costeiras
- #07. Utilizar o planeamento espacial como aliado na mitigação e adaptação às mudanças climáticas
- #08. Atenuar os riscos de catástrofes e vulnerabilidades relacionadas com o clima
- #09. Atenuar os riscos de saúde relacionados com o clima

Informação necessária para clareza, transparência e compreensão no âmbito do acordo de paris

Prazo	A NDC atualizada de Cabo Verde cobre o período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2030.
Âmbito	Mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Objetivo de mitigação do clima: redução de emissão doméstica líquida ao nível da economia.
Setores e gases abrangidos	<i>Setores</i> – Energia – Processos industriais – Agricultura – Resíduos – Uso da Terra, Mudança do Uso da Terra e Silvicultura (LULUCF) <i>Gases</i> – Gases com efeito de estufa incluídos: CO ₂ , CH ₄ , N ₂ O e HFCs
Alvo e indicador de referência	– Pelo menos 18% abaixo do BAU até 2030 e 24% abaixo do BAU num cenário com apoio internacional (objetivo anual). – A referência para o cenário do BAU é 2013.
Metodologias e Métricas	– Metodologias: Todos os compromissos de mitigação serão contabilizados com base nas orientações do IPCC 2006 (Painel Intergovernamental sobre as Mudanças Climáticas, 2016), incluindo as orientações sobre zonas húmidas (IPCC 2013), aplicando dados relevantes por defeito (nível 1) ou melhor (nível 2 e nível 3), quando os dados credíveis estiverem disponíveis. – Métricas: Potencial de aquecimento global numa escala de 100, em conformidade com o 5º Relatório de Avaliação do IPCC.
Consultas	A preparação foi liderada pela Direção Nacional do Ambiente em consulta com as partes interessadas. As consultas foram realizadas entre julho de 2020 e janeiro de 2021 (principalmente on-line devido à COVID19).
Implementação	O Governo de Cabo Verde adotará um Roteiro de Implementação da NDC para estabelecer responsabilidades institucionais, quadros de governação relevantes, marcos importantes, e metas precisas de concretização das contribuições e ações específicas delineadas nesta NDC. O processo fará parte do Quadro Nacional de Transparência Reforçada (ETF) de Cabo Verde, previsto no Acordo de Paris.
Equitativo e ambicioso	A primeira NDC atualizada é considerada equitativa e ambiciosa no quadro da resposta global. Apesar do seu baixo perfil de emissões e da sua posição como um PEID altamente vulnerável, Cabo Verde compromete-se a um objetivo de redução substancial, em toda a economia. Embora ambicioso no seu objetivo, as contribuições da NDC são socialmente inclusivas, transversais por natureza, e adaptadas para beneficiar as pessoas mais vulneráveis de Cabo Verde, em particular. A ambição do país contribui para alcançar os objetivos do Acordo de Paris, incluindo a contenção do aumento da temperatura global abaixo de 1.5°C, tendo por base os níveis pré-industriais.
Outros	A informação fornecida pode ser sujeita a revisão após o lançamento do primeiro Relatório Bienal de Atualização (BUR) de Cabo Verde, previsto para 2022.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 11 de novembro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



Resolução nº 108/2021

de 1 de dezembro

Com base na análise e recomendações da Direção Nacional de Saúde, a evolução da situação epidemiológica existente no país provocada pela pandemia da COVID-19 tem justificado a permanente avaliação sobre o conjunto de medidas de prevenção e de contenção que se revelam a cada momento mais adequadas, tendo como propósito a salvaguarda da saúde pública e a consolidação da atual trajetória de retoma da vida económica e social, suportadas pela estabilização do ritmo de surgimento de novos casos e pela preservação da capacidade de resposta do sistema nacional de saúde.

Tendo presente o recente surgimento da variante B.1.1.529, denominada de Omicron, classificada pela Organização Mundial de Saúde como uma variante de preocupação (VDP), na medida em que face ao grande número de mutações que apresenta, poderá facilitar a transmissão e aumentar o risco de reinfeção;

Atento à preocupação que a rápida dinâmica de propagação que a variante Omicron tem revelado desde a sua notificação pela primeira vez à OMS no passado dia 24 de novembro, havendo já evidência da sua presença, à data, em mais de dezasseis países, localizados nos diferentes continentes;

Entende o Governo que, ao abrigo do princípio da precaução em saúde pública, se torna necessária restabelecer a obrigatoriedade de apresentação de resultado negativo de teste de despiste à infeção por COVID-19 para efeitos de entrada no território nacional, a par do reforço das demais medidas de prevenção e contenção em vigor.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 32º da Lei nº 12/VIII/2012, de 7 de março,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução estabelece a obrigatoriedade de apresentação de resultado negativo de teste RT-PCR (teste molecular de reação em cadeia da polimerase com transcrição reversa) realizado até setenta e duas horas da data e hora de embarque ou de teste rápido de antígeno para despiste de infeção pela COVID-19 realizado até quarenta e oito horas da data e hora do embarque, a todos os passageiros e tripulantes que se desloquem por meios aéreos ou marítimos em viagens internacionais com destino a Cabo Verde, para efeitos de entrada no território nacional, e independentemente da apresentação de Certificado COVID de vacinação válido.

Artigo 2º

Exceções

1- Excetuam-se do disposto no artigo anterior as crianças com idade até aos doze anos.

2- Para as viagens internacionais com origem em Cabo Verde aplicam-se os critérios sanitários impostos pelo país de destino.

Artigo 3º

Ficha de Vigilância e Controlo Sanitário

1- É obrigatório o preenchimento da Ficha de Vigilância e Controlo Sanitário por todos os passageiros e tripulantes que se desloquem por meios aéreos ou marítimos em viagens internacionais com destino a Cabo Verde, em momento prévio ao embarque no ponto de origem da sua ligação com Cabo Verde.

2- A Ficha de Vigilância e Controlo Sanitário referido

no número anterior é disponibilizada eletronicamente através de sítio da internet <https://travel.gov.cv>.

Artigo 4º

Medidas de prevenção adicionais

Sempre que se justifique, pode ser restringida a entrada de passageiros e tripulantes no território nacional provenientes de países que à luz dos critérios científicos, possam representar maior risco, nos termos da lista a publicar pela Direção Nacional de Saúde.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia 3 de dezembro de 2021.

Aprovada em Conselho de Ministros de 1 de dezembro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

—o—

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E AMBIENTE**

Portaria nº 54/2021

de 1 de dezembro

Preâmbulo

O Governo aprovou em Conselho de Ministros a Resolução nº 96/2021, 20 de outubro, o Programa de Mitigação dos Resultados do Ano Agrícola de 2021/2022, com a duração de 10 (dez) meses e visa assegurar a manutenção da capacidade produtiva de produção agrícola, abastecimento de água para o gado e rega e a renda familiar, especialmente no meio rural.

Desta feita, surge a necessidade da elaboração de um documento técnico mais detalhado, que minucia e confere enquadramento espacial às atividades concretas relativas aos três eixos de intervenção do programa de mitigação, através do reforço da capacidade produtiva agrosilvopastoril e proteção de ecossistemas terrestres, mobilização e reforço da gestão da água para rega e gado e o reforço da resiliência das famílias e das comunidades mais afetadas pelos resultados do ano agrícola 2021_2022.

Este documento detalhado e territorializado, permite visualizar a situação diferenciada dos concelhos quanto à produção agrícola, à disponibilidade de água para o gado e para a rega e das famílias agrícolas vulneráveis, servindo de base para a contratualização da execução das atividades identificadas e estabelecimento de parcerias e outros compromissos institucionais atinentes aos objetivos do programa.

Assim,

Nos termos do nº 2 do artigo 265 da Constituição, o Governo, através do Ministro da Agricultura e Ambiente, aprova a seguinte portaria:

Artigo 1º

Objeto

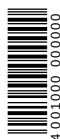
É aprovado o documento detalhado e territorializado do Programa de Mitigação dos Resultados do Ano Agrícola 2021_2022, anexo ao presente diploma dela fazendo parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 29 de novembro de 2021. — O Ministro, *Gilberto Correia Carvalho e Silva*.



4 001000 000000

**PROGRAMA DE MITIGAÇÃO DOS
RESULTADOS DO ANO AGRÍCOLA 2021/2022 –
COM MEDIDAS DETALHADAS E
TERRITORIALIZADAS
Novembro 2021**

1. Introdução/contexto e justificação

Este documento reflete as medidas detalhadas e territorializadas do Programa de Mitigação dos Resultados do Ano Agrícola 2021/2022 aprovado pelo Governo no passado dia 07 de outubro (Resolução nº 96/2021 – Boletim Oficial nº102 – I Série, de 20 de outubro) e complementa-o.

Sem deixar de caracterizar a situação desta campanha agrícola e o seu impacto na economia agrária (redução significativa da produção agropecuária e redução nas reservas de água) e na segurança alimentar e nutricional das famílias, pretende-se especificar as atividades e as parcerias necessárias para a materialização do programa, a fim de assegurar a manutenção da capacidade da produção agropecuária, o abastecimento de água e a renda familiar, especialmente das famílias agrícolas no meio rural.

As atividades concretas de terreno com forte impacto na manutenção da capacidade produtiva e na criação de postos de trabalho temporários, executadas sob a coordenação das entidades públicas, são complementadas com outras medidas de política e parcerias, a saber:

- Incentivos fiscais e financeiros, tais como, a isenção de direitos aduaneiros, IVA e taxas associadas à importação de alimentos e medicamentos para animais, materiais e equipamentos destinados à rega, constantes da Lei nº 26/VIII/2013, de 21 de janeiro;

- Parceria com os fabricantes de ração, com importadores de cereais e outras empresas ou entidades estatais no sentido de se fabricar e vender esses alimentos a preço unificado e reduzido para os criadores;

- Programa de Subvenção para Aquisição e Instalação de Sistema de Rega Gota-gota, aprovada pela Resolução nº 170/2020 de 18 de dezembro;

- Regime do Crédito de IVA nas aquisições de água e de eletricidade para fins exclusivamente agrícolas, ao abrigo do artigo nº 2 do Decreto-Lei nº 78/2020, de 12 de dezembro;

- Contratos-programa com os Municípios para promoção do emprego público temporário, cujas as intervenções consistem na construção de infraestruturas públicas duradouras de interesse coletivo, passíveis de quantificação e verificação, com impacto positivo na qualidade do ambiente e no bem-estar dos cidadãos, preferencialmente nas localidades afetadas;

- Resolução nº 50/2021 que aprova a adoção de medidas adicionais de compensação financeira para a estabilização e manutenção de preços, de entre outros produtos, do milho de segunda, utilizado na ração animal;

2. Caracterização da situação do ano agrícola 2021_2022

2.1. Meteorológica e pluviométrica (quadro 5)

De um modo geral, as chuvas registadas durante esta época agrícola foram deficientes em várias localidades das ilhas agrícolas (Santo Antão, São Nicolau, Maio, Santiago, Fogo e Brava). Apenas algumas localidades nas ilhas de Santiago, Fogo e Maio registaram acumulações acima da normal de 1981-2010 (Conf. Gráfico 1). O estresse hídrico tem sido observado na cultura do milho em diversos locais, com impacto negativo sobre essa especulação que não tem conseguido completar seu ciclo vegetativo na maioria das áreas de produção.

Contudo, as primeiras chuvas no arquipélago, embora fracas, foram registadas a 6 de julho de 2021, em algumas localidades dos concelhos de S. Filipe e Mosteiros, na ilha

do Fogo. Durante os primeiros dez dias de agosto, o país beneficiou de chuvas generalizadas, embora de intensidade variável, mas com uma boa distribuição espaço-temporal.

Os valores mais elevados de precipitação registaram-se a 3 de agosto nos Mosteiros Trás (150,0 mm) e Monte Barro (100,0 mm), na ilha do Fogo, bem como no Mato Brasil (128,3 mm), na ilha de Santiago. Na ilha de S. Nicolau, Covoada (Assomada) registrou 150,0 mm de chuva e Covoada (Chãzinha) recebeu 140,0 mm em 4 de agosto.

As acumulações pluviométricas registadas durante o mês de agosto foram muito significativas em vários concelhos do país, em particular no de Mosteiros na ilha do Fogo com uma acumulação de 339,0 mm observada em Espia, 338,0 mm no Feijoal e 345,0 mm no Pau Cortado, e no do Tarrafal na ilha de Santiago com um total de 288,3 mm em Mato Mendes e 271,3 mm na Achada Longueira.

As acumulações de precipitações do dia 30 de setembro, comparadas com as do ano passado e com as normais do período 1981/2010 da mesma época são excedentes apenas na ilha do Maio e em algumas localidades das ilhas agrícolas do país.

Durante a 1ª década de outubro, registaram-se apenas alguns aguaceiros e / ou chuvas ligeiras em algumas localidades da zona oriental das ilhas do Sal e da Boavista. Na 2ª década, chuvas fracas e muito localizadas caíram em Santiago, Fogo e Brava.

Finalmente, na 3ª década de outubro, registaram-se chuvas muito localizadas nas ilhas de Santiago, Fogo e Maio com alturas máximas de 69,7 mm e 63,0 mm respetivamente na Sala (Renque de Purga) e Praia. (Achada de S. Filipe) em Santiago, 31 de outubro.

2.2. Situação hidrológica

A situação hidrológica é marcada pela ausência de escoamento superficial e caudais baixos ou quase insignificantes em alguns rios.

A recarga do aquífero é praticamente inexistente devido à retirada de furos, poços e nascentes. Os níveis de água estáticos observados em piezômetros diminuíram nos últimos anos, demonstrando uma correlação linear entre estes e a diminuição da precipitação.

Das 9 (nove) barragens existentes em Cabo Verde, apenas 3 têm água disponível. A taxa de enchimento da barragem principal é de 100%, o que significa uma disponibilidade de água de aproximadamente 700.000 m3. As barragens da Faveta e do Saquinho também têm disponibilidade de água. No entanto, essas barragens apresentam disponibilidade hídrica em função do acúmulo de água de anos anteriores.

Em relação à capacidade de retenção de água nos reservatórios das barragens, o nível geral de enchimento é de apenas 16%, totalizando um volume disponível de 1.281 mil metros cúbicos de água no final de outubro de 2021.

2.3. Evolução das culturas e da produção de pasto

A campanha agrícola 2021/2022 sofreu um atraso na sua instalação. De forma permanente, instalou-se, em todo o país, durante os primeiros dez dias de agosto, com chuvas generalizadas em todo o arquipélago.

Durante esta 1ª década de agosto, iniciou-se a germinação do milho e de várias espécies de feijão nos estratos húmidos e sub-húmidos das ilhas de Santiago, Santo Antão, Fogo e Brava.

Contudo, neste período, a situação era muito diferente nos estratos semiárido e árido devido à precipitação recebida, sobretudo nas algumas localidades das ilhas de São Nicolau e Boa vista e no concelho de Porto Novo, em Santo Antão, onde a sementeira não foi realizada por falta de chuva.

No tanto, em outubro, devido à persistência da baixa humidade do solo, o, associada a temperaturas e ar



4 001000 000000

seco registados na terceira década de setembro, foram observados sintomas de estresse hídrico nas lavouras de milho e feijão em todos os estratos climáticos com situação irreversível na maioria das localidades, comprometendo, assim, essas culturas de não conseguirem completar seus ciclos vegetativos.

Em geral no país, a produção de forragens é regular a baixa dependendo dos estratos climáticos. Com as chuvas registradas no início de agosto, criaram-se as condições para a germinação e desenvolvimento da pastagem em todos os estratos climáticos, sendo que, no decorrer da campanha, a produção de pasto é considerada de baixa a nula nos estratos áridos e semiáridos.

2.4. Situação fitossanitária

Durante a campanha agrícola de 2021/2022, a situação fitossanitária foi caracterizada por ataques significativos, mas não generalizados, do gafanhoto senegalês *Oedaleus senegalensis* ao cultivo de milho e ervas selvagens; ataques fracos a moderados da lagarta-do-cartucho *Spodoptera frugiperda* na cultura do milho; um ataque significativo e generalizado do percevejo verde *Nezara viridula* nas culturas de milho e feijão e, excepcionalmente, um ataque do alfarroba *Diabrolopatantops axillaris* em várias culturas, incluindo culturas irrigadas.

2.5. Situação zoossanitária e o estado nutricional do gado ruminante

A situação sanitária da pecuária a nível nacional é boa. Refira-se que nas ilhas de S. Nicolau, Boavista, Santiago, Maio, Fogo e Brava, nos estratos áridos e semiáridos, ocorreram infestação de ruminantes por parasitas “endo e ectoparasitas”, nomeadamente “carraças, piolhos e moscas, mas com menos intensidade.

Em alguns municípios do país, principalmente nos estratos húmido e sub-húmido, o estado nutricional do gado ruminante é de razoável a bom, devido à disponibilidade de pastagens, subprodutos agrícolas e alimentos compostos para animais.

Porém, nos estratos climáticos áridos e semiáridos, o estado nutricional dos ruminantes é razoável, devido à baixa produção de pastagens e à persistência da infestação por endos e ectoparasitas em alguns ruminantes (bovinos, caprinos e ovinos), causando certas deficiências e afetando seu estado nutricional.

3. Caracterização da situação alimentar e socioeconómica das famílias rurais

3.1. Acesso à alimentação

Apesar do período de pandemia que atravessa o país, o acesso físico e económico da população aos alimentos pode ser considerado relativamente estável. A pandemia Covid-19 representou grandes desafios para a população, mas com a implementação de medidas nas áreas de saúde, proteção civil, ação social e segurança alimentar e nutricional, seus impactos negativos foram mitigados. Apesar das restrições impostas pela Covid-19, a população continuou a ter à sua disposição uma grande variedade de produtos importados. Os preços dos vegetais são os que apresentam as maiores variações (negativas) face a 2020 e à média dos últimos 5 anos.

A fim de evitar a redução do acesso à alimentação da população mais vulnerável, foram aprovadas / estabelecidas certas medidas compensatórias para manter os preços de determinados produtos básicos (milho e farinha), de forma a garantir a estabilidade dos preços dos bens de primeira necessidade. Devido aos maus resultados das últimas safras agrícolas, as famílias de agricultores viram seu acesso aos alimentos restringido.

3.2. Situação do mercado e perspectivas alimentares

3.2.1. Oferta de mercado

O abastecimento de produtos básicos foi garantido e

estável em todos os municípios do país durante o período de análise e o mercado foi abastecido por importações comerciais e ajuda alimentar.

A disponibilidade de cereais em setembro foi de 23.572 toneladas, sendo 10.021 toneladas de milho, 7.990 toneladas de arroz, 3.500 toneladas de trigo e 2.061 toneladas de farinha de trigo.

3.2.2. Perspetiva alimentar

Até o momento, a situação alimentar é considerada estável para os próximos meses. Não há previsão de rutura para os produtos de primeira necessidade.

De acordo com os dados da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a disponibilidade de cereais está estimada em cerca de 31.968 toneladas. Isso abrangerá os seguintes períodos: 3,4 meses para o milho; 9,7 meses para arroz; 4,6 meses para trigo e 1,3 meses para farinha de trigo.

Os preços médios dos cereais apresentaram tendência de alta, exceto o milho local cujos preços médios apresentaram variação positiva em relação ao ano passado e à média dos últimos 5 anos, e a farinha de trigo cujas médias de preços registraram variação negativa em relação à média dos últimos 5 anos. Os preços médios do milho local têm registado uma variação positiva significativa face a 2020 e à média dos últimos 5 anos, 33% e 38%, respetivamente, 13% e 21%

Relativamente aos produtos agrícolas, os preços médios mostraram uma tendência decrescente face ao ano passado e à média dos últimos 5 anos, à exceção dos preços médios da banana verde que registaram um aumento de 5% e 28%, respetivamente. Os preços médios de tomate, batata-doce, repolho, abóbora e cenoura registaram as maiores quedas em relação ao ano passado. Em comparação com a média dos últimos 5 anos, a cenoura e o tomate tiveram quedas de preços maiores, enquanto a mandioca e a banana verde tiveram aumentos de preços

No que diz respeito às carnes, as variações nos preços médios são pouco expressivas em relação aos períodos analisados, quando apenas os preços médios da carne bovina importada e nacional apresentaram variações positivas em relação ao ano passado e a média dos últimos 5 anos.

3.3. Situação nutricional (estado nutricional de crianças menores de cinco anos)

De acordo com dados da pesquisa nacional de vulnerabilidade alimentar e nutricional das famílias (IN-VANF 2019), a prevalência de desnutrição aguda entre crianças menores de 5 anos é moderada em nível nacional. Cerca de 5,1% das crianças do sexo feminino e 6,8% dos meninos sofrem de desnutrição aguda.

A prevalência de desnutrição crónica em crianças menores de 5 anos é moderada, nacionalmente, cerca de 13,8% das crianças sofrem de desnutrição crónica.

Segundo dados do IN-VANF 2019, a prevalência de pré-obesidade é considerada moderada a nível nacional. Cerca de 5,8% das crianças do sexo masculino e 5,9% das crianças do sexo feminino são pré-obesas.

4. OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS

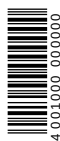
4.1. Objetivos

Objetivo geral

Contribuir para o aumento da resiliência e adaptação às mudanças climáticas, através do reforço da capacidade de prevenção e de gestão das situações de crise decorrentes das secas e outros eventos naturais extremos, consolidando os esforços de desenvolvimento sustentável do país nas esferas económica, social e ambiental.

Objetivos específicos;

Reforçar a mobilização da água potável para reduzir o deficit do seu abastecimento à população e à agricultura,



4 001000 000000

em especial nas zonas mais afetadas pelo abaixamento do nível dos aquíferos e pelo stress hídrico.

- Assegurar as condições para a manutenção dos sistemas produtivos no domínio da agricultura e pecuária, tornando-os mais adaptados às novas condições agroecológicas, especialmente no que se refere à gestão da água para a irrigação, à alimentação para o gado e ao controlo de pragas e doenças.

- Fortalecer a resiliência das comunidades rurais, garantindo os meios de rendimento e as condições de segurança alimentar das famílias mais afetadas pela seca.

4.2. Resultados esperados

O programa de mitigação aos resultados do ano agrícola 2021/2022 visa reforçar a capacidade de resiliência a 20 156 agregados familiares agrícolas rurais vulneráveis e dependentes do setor agrário.

Para o efeito, pretende-se alcançar com a execução do programa, os seguintes resultados:

- **Resultado 1:** As famílias têm acesso à água potável em qualidade e quantidade minimamente aceitáveis;

- **Resultado 2:** As parcelas agrícolas de regadio são mantidas e o desperdício de água diminuído e refletido no aumento da taxa de penetração dos sistemas de irrigação gota-a-gota;

- **Resultado 3:** A capacidade produtiva da pecuária (de ruminantes) é mantida devido ao incentivo à produção através da bonificação da ração, assim como reforço da disponibilização de água e assistência zootécnica e veterinária aos criadores;

- **Resultado 4:** As comunidades locais são melhor servidas com infraestruturas coletivas, como acessibilidades, obras de proteção de solos e da água, arruamentos, entre outros.

5. Medidas e atividades (quadro 6)

5.1. Reforço da produção agrosilvopastoril e proteção de ecossistemas protegidos terrestres

Esta componente foi concebida para atender as necessidades mais prementes e imediatas dos agricultores e criadores dos municípios de maior vacação agrícola, através das seguintes áreas de intervenção: i) manutenção da capacidade produtiva dos ruminantes; ii) promoção do zoneamento agrícola (cultivo pastagens e de espécies mais adaptadas aos estratos climáticos); iii) massificação da irrigação gota-a-gota; iv) promoção de culturas de maior rendimento; v) reforço do combate às pragas e doenças; v) manutenção florestal.

Para garantir a manutenção da atividade pecuária de ruminantes e sua retoma na próxima campanha agrícola, o Governo assume a responsabilidade de reforçar a disponibilidade de alimentos para ruminantes no mercado e facilitar a sua aquisição pelos criadores. Assim, foram definidos dois tipos de ração (A e B), com as características bromatológicas que deverão ser utilizadas, dependendo da disponibilidade ou não de palha para adicionar à ração:

Componentes	Formula A (%)	Formula B (%)
Proteína Bruta (PB)	14,0-15,0	13,3-14,0
Fibra Bruta (FB)	12,913,5	9,0-10,0
Gordura Bruta (GB)	3,2-4,5	3,2- 4,5
Cinzas (PB)	8,5-9,5	6,5-7,0

Tratando de um período de escassez de alimentos, será garantida, apenas, a quantidade mínima necessária para a manutenção do efetivo ruminante.

O montante definido no programa para a manutenção da capacidade produtiva de ruminantes é de 25 000 000 ECV, e destina-se à bonificação em 30% do seu valor,

mediante preço fixo com atribuição de vales-cheques aos criadores, conforme os procedimentos definidos na portaria do Ministro da Agricultura e Ambiente.

5.2. Mobilização e reforço da gestão da água

Esta componente foi concebida para atender as necessidades mais prementes e imediatas dos agricultores e criadores dos municípios de maior vacação agrícola, visando minimizar o problema da falta de água, garantir o uso racional e a regularidade do fornecimento para as famílias, explorações agrícolas e pecuárias, através das seguintes áreas de intervenção: i) equipamentos de furos com energia renovável; ii) dessalinização da água salobra e marinha para a agricultura; iii) tratamento e reutilização de águas residuais na agricultura; iv) construção de Infraestruturas de adução, armazenamento e distribuição de água (abastecimento e rega).

O orçamento definido para este eixo de intervenção é de 25 000 000 ECV, e destina-se, essencialmente à recuperação de bebedouros e reservatório, sendo que as demais intervenções serão complementadas pelos diversos projetos e programas do setor, em curso no Ministério da Agricultura e Ambiente.

5.3. Reforço da resiliência das famílias e das comunidades

Considerando as consequências dos resultados deficitários da produção agropecuária da campanha agrícola 2021/2022, urge implementar medidas adequadas de proteção dos meios de existência (recursos naturais, económicos, sociais e culturais dos quais dependem a sobrevivência das populações), dando maior atenção às famílias agrícolas mais vulneráveis (mulheres e jovens), através da criação de emprego e estratégias que contribuam para a permanência das populações no campo, minimizando o surgimento de movimentos migratórios do campo para as cidades.

As intervenções a implementar para a criação de emprego temporário, consistem na construção de infraestruturas públicas duradouras de interesse coletivo, passíveis através da realização de obras públicas duradouras e com impacto muito positivo na qualidade do ambiente e no bem-estar dos cidadãos das zonas afetadas, no montante de 120 000 000 ECV, de acordo com o quadro 4.

Em parceria com outros projetos e programas, estão contempladas as seguintes intervenções; i) Promoção do emprego público; ii) Promoção de atividades alternativas geradoras de rendimento (AGR); iii) Reforço dos programas de ação social e de alimentação escolar no meio rural.

6. Estratégia de implementação

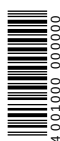
Trata-se da adoção de uma abordagem holística, em que as ações deste programa de mitigação (que visa sobretudo a implementação de medidas para a mitigação da situação resultante da deficiente produção agropecuária), são associadas/integradas com as intervenções/atividades de outros programas e projetos, que concorrem para o mesmo fim ou fim complementar. Por exemplo, projetos de requalificação urbana e ambiental (realizados no quadro do PRRA, Fundo do Ambiente, Fundo do Turismo, Promoção de Oportunidade Socioeconómicas Rurais (POSER), Reforço da capacidade de adaptação e resiliência do setor florestal em Cabo Verde (REFLOR.), que geram empregos temporários diretos e indiretos.

7. Orçamento

O orçamento para a execução do programa é de 170.000.000\$00 (cento e setenta milhões de escudos), conforme o quadro do anexo 1.

8. Duração e cronograma

O programa tem a duração de 12 (doze) meses, de acordo com o quadro 2.



4 001000 000000

Quadro 1: Intervenções e Orçamento do programa

INTERVENÇÕES	ORÇAMENTO (ECV)
I. Reforço da produção agrosilvopastoril e proteção de ecossistemas protegidos terrestres	25 000 000,00
1.1. Manutenção da capacidade produtiva	
1.2. Promoção do zoneamento agrícola (cultivo pastagens e de espécies mais adaptadas aos estratos climáticos)	
1.3. Massificação da irrigação gota-a-gota	
1.4. Promoção de culturas de maior rendimento	
1.5. Reforço do combate às pragas e doenças	
1.6. Manutenção florestal	
II. Mobilização e reforço da gestão da água	25 000 000,00
1.1. Equipamentos de furos com energia renovável	
1.2. Dessalinização da água salobra e marinha para a agricultura	
1.3. Tratamento e reutilização de águas residuais na agricultura	
1.4. Construção de Infraestruturas de adução, armazenamento e distribuição de água (abastecimento público e rega)	
III. Reforço da resiliência das famílias e das comunidades	120 000 000,00
1.1. Promoção do emprego público	
1.2. Promoção de atividades alternativas geradoras de rendimento (AGR)	
1.3. Reforço dos programas de ação social e de alimentação escolar no meio rural	
TOTAL	170 000 000,00

Quadro 2: Cronograma para implementação das intervenções

CRONAGRAMA													
INTERVENÇÕES	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
Manutenção da capacidade produtiva													
Incentivo ao fabrico e aquisição de alimento para o gado (bonificação de alimento e transporte inter-ilhas)													
Promoção do zoneamento agrícola (cultivo pastagens e de espécies mais adaptadas aos estratos climáticos)													
Massificação da irrigação gota-a-gota													
Promoção de culturas de maior rendimento													
Reforço do combate às pragas e doenças													
Manutenção Florestal													
Mobilização e gestão de água													
Equipamentos de furos com energia renovável													
Dessalinização da água salobra e marinha para a agricultura													
Tratamento e reutilização de águas residuais na agricultura													
Construção de Infraestruturas de adução, armazenamento e distribuição de água (abastecimento público e rega)													
Reforço da resiliência das famílias e das comunidades													
Promoção do emprego público													

Promoção de atividades alternativas geradoras de rendimento (AGR)													
Reforço dos programas de ação social e de alimentação escolar no meio rural													

Quadro 3; Avaliação da produção agropecuária e distribuição dos recursos por medida

ILHA/CONCELHO		Avaliação Final	BONIFICAÇÃO ALIMENTO	ÁGUA - GADO E REGA	EMPREGO PÚBLICO	Total Município
Santo Antão	Ribeira Grande	Baixa	1 500 000,00	1 400 000,00	9 565 080,00	12 465 080,00
	Paul	Baixa	400 000,00	300 000,00	3 404 520,00	4 104 520,00
	Porto Novo	Crítica	7 000 000,00	8 500 000,00	23 657 980,00	39 157 980,00
São Vicente	S. Vicente	Baixa	2 000 000,00	-	-	2 000 000,00
São Nicolau	Tarrafal de SN	Crítica	1 500 000,00	1 200 000,00	7 033 600,00	9 733 600,00
	Ribeira Brava	Baixa	500 000,00	800 000,00	4 018 260,00	5 318 260,00
Boavista	Boa Vista	Razoável	2 000 000,00	1 000 000,00	-	3 000 000,00
Maio	Maio	Baixa	3 100 000,00	1 000 000,00	6 473 220,00	10 573 220,00
Santiago	Tarrafal	Razoável	-	-	-	-
		Baixa*	400 000,00	800 000,00	3 369 780,00	4 569 780,00
	S. Miguel	Boa	-	-	-	-
		Baixa*	200 000,00	800 000,00	3 763 500,00	4 763 500,00
	Santa Catarina	Baixa*	1 000 000,00	1 000 000,00	9 565 080,00	11 565 080,00
	S. S. do Mundo	Razoável	-	-	-	-
		Baixa	150 000,00	500 000,00	1 794 900,00	2 444 900,00
	Santa Cruz	Baixa*	400 000,00	1 000 000,00	5 338 380,00	6 738 380,00
	S. L. dos Órgãos	Boa	-	-	-	-
		Baixa	150 000,00	500 000,00	1 702 260,00	2 352 260,00
	S. Domingos	Razoável	-	-	-	-
		Baixa*	500 000,00	800 000,00	4 029 840,00	5 329 840,00
	Praia Rural	Baixa	300 000,00	600 000,00	1 910 700,00	2 810 700,00
	Ribeira Grande ST	Crítica	1 400 000,00	1 800 000,00	18 855 700,00	22 055 700,00
Fogo	S. Filipe	Razoável	-	-	-	-
		Baixa*	400 000,00	800 000,00	4 921 500,00	6 121 500,00
	Santa Catarina FG	Baixa	1 300 000,00	1 200 000,00	6 241 620,00	8 741 620,00
	Mosteiros	Excelente	-	-	-	-
BR	Brava	Baixa	800 000,00	1 000 000,00	4 354 080,00	6 154 080,00
Total Programa			25 000 000,00	25 000 000,00	120 0 000,00	170 000 000,00

* Zonas litorâneas e sub-litorâneas

Quadro 4: Critérios para a afetação dos recursos para os municípios

ILHA/CONCELHO		Avaliação Final	Famílias Agrícolas Afetadas	Índice de apoio ao rendimento através do emprego público	Distribuição de Recursos para os Municípios
Santo Antão	Ribeira Grande	Baixa	826	11 580	9 565 080,00
	Paul	Baixa	294	11 580	3 404 520,00
	Porto Novo	Crítica	1 507	15 700	23 657 980,00
São Vicente	S. Vicente	Baixa	67		-

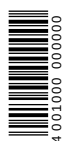
São Nicolau	Tarrafal de SN	Crítica	448	15 700	7 033 600,00
	Ribeira Brava	Baixa	347	11 580	4 018 260,00
Boavista	Boa Vista	Razoável	119	-	-
Maio	Maio	Baixa	559	11 580	6 473 220,00
Santiago	Tarrafal	Razoável	1 943	-	-
		Baixa*	291	11 580	3 369 780,00
	S. Miguel	Boa	1 702	-	-
		Baixa*	325	11 580	3 763 500,00
	Santa Catarina	Baixa*	826	11 580	9 565 080,00
	S. S. do Mundo	Razoável	1 065	-	-
		Baixa*	155	11 580	1 794 900,00
	Santa Cruz	Baixa*	461	11 580	5 338 380,00
	S. L. dos Órgãos	Boa	1 137	11 580	-
		Baixa*	147	11 580	1 702 260,00
	S. Domingos	Razoável	1 791	-	-
		Baixa*	348	11 580	4 029 840,00
	Praia Rural	Baixa	165	11 580	1 910 700,00
	Ribeira Grande ST	Crítica	1 201	15 700	18 855 700,00
Fogo	S. Filipe	Razoável	2 500	-	-
		Baixa*	425	11 580	4 921 500,00
	Santa Catarina FG	Baixa	539	11 580	6 241 620,00
	Mosteiros	Excelente	655	-	-
Brava	Brava	Baixa	376	11 580	4 354 080,00
Total Famílias Agrícolas Afe- tadas			20 156		120 000 000,00

* Nas zonas sub-litorâneas e litorâneas

Índice de apoio ao rendimento através do emprego público	
Crítica	15 700,00
Baixa	11 580,00
Razoável	0
Boa	0
Excelente	0

Quadro 5: Atividade e distribuição temporal da intervenção de reforço do sistema alimentar – bonificação de ração

ILHA	CONCELHO	ATIVIDA- DE	PERÍODO (MESES)	MONTANTE (ECV)
Santo An- tão	Paul - Ribeira Brava e zonas litorâneas e sublitorâneas do concelho	Reforço do sistema alimen- tar - bonificação ração	01 de dezem- bro a 31 de ou- tubro	400 000,00
	Ribeira Grande - Lagoa; zonas áridas do concelho			1 500 000,00
	Porto Novo - todo o concelho			7 000 000,00
São Vi- cente	São Vicente - Madeiral, Calhau, Km 6, Ribeira Julião, Ribeira de Vinha e Curral de Tortolho			2 000 000,00
São Nico- lau	Tarrafal - todo o concelho			1 500 000,00
	Ribeira Brava - zonas litorâneas e subli- torâneas			500 000,00
Boavista	Boa Vista - Bofareira; Povoação Velha; Rabil e Zona Norte		01 de feverei- ro a 31 de ou- tubro	2 000 000,00
Maio	Maio - todo o concelho			3 100 000,00
Santiago	Tarrafal - zonas litorâneas e sublitorâ- neas			400 000,00
	São Miguel - zonas litorâneas e subli- torâneas			200 000,00
	Santa Catarina			1 000 000,00
	São Salvador do Mundo - zonas litorâneas e sublitorâneas			150 000,00
	Santa Cruz zonas litorâneas e subli- torâneas			400 000,00
	S. L. dos Órgãos zonas litorâneas e su- blitorâneas			150 000,00
	S. Domingos - zonas litorâneas e subli- torâneas			500 000,00
	Praia Rural - Zonas áridas do concelho			300 000,00
	Ribeira Grande ST - todo o concelho			1 400 000,00
Fogo	S. Filipe - Zonas áridas do concelho		01 de dezem- bro a 31 de ou- tubro	400 000,00
	Santa Catarina FG - todo o concelho			1 300 000,00
Brava	Brava - Zonas áridas do concelho		01 de feverei- ro a 31 de ou- tubro	800 000,00
Total Medida I - Reforço do sistema alimentar				25 000 000,00



Quadro 6: Atividade e distribuição temporal da intervenção de Mobilização e gestão de água para o gado e rega – Reabilitação de bebedouros e reservatórios

ILHA	CONCELHO	ATIVIDADE	PERÍODO (MESES)	MONTANTE (ECV)
Santo Antão	Paul - Ribeira Brava e zonas litorâneas e sublitorâneas do concelho	Mobilização e gestão de água para o gado e rega - Reabilitação de bebedouros e reservatórios	01 de dezembro a 31 de outubro	1 400 000,00
	Ribeira Grande - Lagoa; zonas áridas do concelho			300 000,00
	Porto Novo - todo o concelho			8 500 000,00
São Vicente	São Vicente - Madeiral, Calhau, Km 6, Ribeira Julião, Ribeira de Vinha e Curral de Tortolho			0,00
São Nicolau	Tarrafal - todo o concelho			1 200 000,00
	Ribeira Brava - zonas litorâneas e sublitorâneas			800 000,00
Boavista	Boa Vista - Bofareira; Povoação Velha; Rabil e Zona Norte		01 de fevereiro a 31 de outubro	1 000 000,00
Maio	Maio - todo o concelho			1 000 000,00
Santiago	Tarrafal - zonas litorâneas e sublitorâneas			800 000,00
	São Miguel - zonas litorâneas e sublitorâneas			800 000,00
	Santa Catarina			1 000 000,00
	São Salvador do Mundo - zonas litorâneas e sublitorâneas			500 000,00
	Santa Cruz zonas litorâneas e sublitorâneas			1 000 000,00
	S. L. dos Órgãos zonas litorâneas e sublitorâneas			500 000,00
	S. Domingos - zonas litorâneas e sublitorâneas			800 000,00
	Praia Rural - Zonas áridas do concelho			600 000,00
	Ribeira Grande ST - todo o concelho			1 800 000,00
Fogo	S. Filipe - Zonas áridas do concelho		01 de dezembro a 31 de outubro	800 000,00
	Santa Catarina FG - todo o concelho			1 200 000,00
Brava	Brava - Zonas áridas do concelho		01 de fevereiro a 31 de outubro	1 000 000,00
Total Medida II- Mobilização e gestão de água para o gado e rega				25 000 000,00

Quadro 7: Atividade detalhada e distribuição orçamental da Medida III – Reforço da resiliência das famílias e comunidades – promoção do emprego público

ILHA/CONCELHO		ATIVIDADE	LOCALIDADE	MONTANTE ECV
Santo Antão	Ribeira Grande	Melhoria de caminhos vicinais e carroçáveis	Ribeirão/Caibros; Pinhão/Lombo Branco	9 565 080,00
	Paul	Manutenção dos Caminhos Vicinais; Recuperação de terrenos agrícolas	Ribeira de Penedo; Ribeira de Janela; Figueiral; Pedra das Mocas; Aguada de Janela	3 404 520,00
	P o r t o Novo	Reabilitação de redes de caminhos vicinais e carroçáveis	Alto Mira; Monte Trigo; Companhia, Jorge Luis, Ribeira dos Bodes; Lagoa de Ribeira das Patas/Catano	2 3 6 5 7 980,00
São Vicente	S. Vicente	não contemplado		0,00
São Nicolau	Tarrafal de SN	Melhoria de acesso a localidades de vocação agrícola	Palhal; Hortelã; Fontainha	7 033 600,00
	Ribeira Brava	Melhoria de caminhos vicinais; reconstrução de muros de proteção e banquetas	Mofna; Fabateira; Juncalinho; Estância de Baixo;	4 018 260,00
Boavista	Boa Vista	não contemplado		0,00
Maio	Maio	Reabilitação de caminhos vicinais; Limpeza e valorização de terrenos agrícolas; Manutenção florestal	Todas as localidades rurais do concelho; Perímetro florestal de Calheta	6 473 220,00
Santiago	Tarrafal	Construção de muros; Reparação/reabilitação de socos e banquetas	Achada Moirão, Biscainhos, Mato Brasil, Ribeira da Prata, Figueira Muita, Achada Meio, Ponta Furna, Trás-os-Montes, Fazenda	3 369 780,00
	S. Miguel	Calçetamento de estrada Cutelo Sarimba- Mato Correia	Mato Correia	3 763 500,00
	Santa Catarina	Construção de muros de proteção	Ribeira da Barca; Tomba Touro; Pinha Engenheiros; Bombardeiro; Gil Bispo; Matinha; João Dias; Achada Riba; Travessa Baixo	9 565 080,00
	S. Salvador do Mundo	Construção de muros de proteção	Faveta	1 794 900,00
	S a n t a Cruz	Melhoria de caminhos vicinais e vias de penetração; Construção de muros de proteção	Matinho, Boca Larga Abaixo, Serrelho, Ribelo, Ribeira de Cumba, Librão, Varzea Nova, Poilãozinho	5 338 380,00
	S. Lourenço dos Órgãos	Melhoria de caminhos vicinais; Muros de proteção	Rasta, Mountainha, Longueira, Pico de Antónia, Ribeirão Galinha, Funco Bandeira, Fundura, João Guela	1 702 260,00
	São Domingos	Melhoria de acesso a localidades de vocação agrícola	Pinha, Caiada, Mendes Faleiro Cabral, Chaminé, Castelo Grande, Cambudjane, Djanbam	4 029 840,00
	Praia Rural	Sem informação		1 910 700,00
	Ribeira Grande ST	Melhoria de vias de acesso a localidades agrícolas; Construção de muros de proteção; Construção de arretos e socos	Guarda Bento (Troço: Tronco-Pico Leão); São João Adento; Chã Gonçalves; Calabaceira; Contin (Troço Bota Rama - João Varela)	1 8 8 5 5 700,00

ILHA/CONCELHO		ATIVIDADE	LOCALIDADE	MONTANTE ECV
Fogo	S. Filipe	Melhoria de vias de acesso a localidades agrícolas	Ribeira Filipe, Curral Grande, Luzia Nunes, Genebra, Lacacã, Nossa Sra. Da luz, As Hortas, Monte Tabor.	4 921 500,00
	Santa Catarina FG	Melhoria de vias de acesso a localidades agrícolas; Construção de muro de proteção	Estancia Roque / Cabeça Fundão; Dacabáiaio - Monte Escora; Achada Poio	6 241 620,00
	Mosteiros	não contemplado		0,00
Brava	Brava	Manutenção do caminho vicinal; Construção de muros de proteção	Campo Baixo - Lomba; João da Noli/Mato Grande/Pai Luis/Belém/Fundo; Braga	4 354 080,00
Total Medida III - Reforço da resiliência das famílias e das comunidades - promoção do emprego público				1 20 0 00 000,00

Quadro 8: Precipitações registadas, por estação pluviométrica, na campanha agrícola 2021/2022

Notações:

Nome das Estações

NJP – Número de Dias de Chuva

Cum. JASO 2021 – Precipitação Acumulada meses de julho, agosto, setembro e outubro 20

—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

República nº 178/2021

de 1 de dezembro

Por ter sido publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 117, I Série, de 25 de novembro de 2021, a publicação da Portaria nº 53/2021 que aprova o Plano de Ordenamento Turístico de Alto Mira, retifica-se e república-se na Integra.

Portaria nº 53/2021

de 25 de novembro

Nota Justificativa:

Os Planos Especiais de Ordenamento do Território é o instrumento de planeamento de natureza regulamentar que estabelece o quadro espacial de um conjunto coerente de atuações com impacto na organização do território, tendo em vista a prossecução de objetivos de interesse nacional ou regional com repercussão no território, estabelecendo regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e assegurando a permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território.

Os planos Especiais visam a salvaguarda de objetivos de interesse nacional com incidência territorial delimitada, bem como a tutela de princípios fundamentais consagradas nos instrumentos de hierarquia superior, abrangendo a área necessária para o interesse específico a proteger.

O presente Plano de Ordenamento Turístico, foi objeto de uma análise técnica que constatou a sua conformidade em termos de conteúdo material e documental, a sua compatibilidade com outros instrumentos de gestão territorial em vigor, mostrando-se igualmente cumpridas todas as formalidades e disposições legais aplicáveis e, foi aprovado previamente pelo serviço central do ordenamento do território, ouvidas as entidades responsáveis pela promoção, planeamento e gestão de investimento turístico.

Assim;

Ao abrigo do disposto nº 5 do artigo 16º da Lei nº 75/VII/2010, de 23 de agosto, alterada pela Lei nº 35/IX/2018, de 6 de julho; e ouvindo o Departamento Governamental que tutela o Turismo,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º da Constituição da República; Manda o Governo, pelo membro do Governo competente em razão da matéria, o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

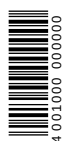
É aprovado o Plano de Ordenamento Turístico de Alto Mira, do Município do Tarrafal, adiante designado por POT- Alto Mira, cujo o regulamento bem como as peças gráficas, constam do anexo à presente Portaria, da qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete da Ministra das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação, aos 11 de novembro de 2021. — A Ministra, *Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes*



4 001000 000000

Anexo

(A que se refere o artigo 1º)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito Territorial

O Plano de Ordenamento Turístico de Alto Mira, adiante designado por POT, abrange a totalidade da área da ZDTI de Alto Mira, com os limites expressos na Planta Legal constante do mesmo e que dele faz parte integrante.

Artigo 2º

Âmbito Temporal

O Plano de Ordenamento Turístico de Alto Mira tem um período de vigência de 24 (vinte e quatro) anos contados a partir da sua publicação no Boletim Oficial da República de Cabo Verde, devendo no entanto ser revisto antes de decorrido o referido período caso se verifiquem os pressupostos de revisão.

Artigo 3º

Administração Actuante

A coordenação da execução do POT é da competência do Instituto Nacional de Gestão do Território (INGT), podendo este delegar tarefas em outras entidades públicas e privadas bem como estabelecer acordos de cooperação, parceria, ajuda e outros para a sua materialização, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4º

Conteúdo documental

1. O POT de Alto Mira é constituído, designadamente por:

- a) Relatório;
- b) Regulamento;
- c) Programa de Execução e Financiamento;
- d) Peças gráficas:
 - i. Planta de Enquadramento, à escala 1:5000;
 - ii. Planta de Situação Existente, à escala 1:5000;
 - iii. Planta de Condicionantes, à escala 1:5000;
 - iv. Planta de Síntese, à escala 1:5000;
 - v. Planta da Rede Viária, à escala 1:5000;
 - vi. Planta do Esquema de Circulação, à escala 1:5000;
 - vii. Planta da Estrutura Verde Urbana, à escala 1:5000;
 - viii. Planta de Perfis das Ruas, à escala 1:5000;
 - ix. Planta de Esquema de Desenvolvimento, à escala 1:5000;
 - x. Planta Legal, à escala 1:5000;
 - xi. Carta de Declives, à escala 1:5000;
 - xii. Carta Geológica, à escala 1:5000;
 - xiii. Carta de Hipsometria, à escala 1:5000;
 - xiv. Carta de Orientação do Relevo, à escala 1:5000;
 - xv. Carta da Rede Hidrográfica, à escala 1:5000;
 - xvi. Carta de Risco Geológico, à escala 1:5000;

- xvii. Carta de Risco Hidrológico, à escala 1:5000;
- xviii. Carta de Solos, à escala 1:5000;
- xix. Carta de Vegetação, à escala 1:5000; e
- xx. Perfis Topográficos, à escala 1:5000.

Artigo 5º

Dinâmica do plano

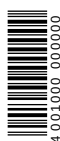
O POT de Alto Mira poderá ser alterado, revisto e suspenso nos termos do Decreto-legislativo nº 4/2018, de 6 julho de 2018 que procede à segunda alteração do Decreto-Legislativo nº 1/2006 de 13 de Fevereiro que estabelece as Bases do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (LBOTPU), do Decreto – Lei nº 61/2018, de 10 dezembro de 2018 que procede à primeira alteração do Decreto-Lei nº 43/2010, de 27 de Setembro, que aprova o Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU) e da Lei nº 35/IX/2018, de 6 de julho de 2018, que procede à primeira alteração da Lei nº 75/VII/2010 que estabelece o regime jurídico de declaração e funcionamento das Zonas Turísticas Especiais (ZTE).

Artigo 6º

Objectivos do Plano

1. O POT de Alto Mira tem como objectivos:

- a) Concretizar a política de ordenamento das zonas turísticas especiais de forma a estruturar uma parcela do território municipal de acordo com um modelo e uma estratégia de desenvolvimento orientado para o turismo;
- b). Estabelecer normas gerais de ocupação, transformação e utilização do solo que permitam fundamentar um correto zonamento, a utilização e gestão das zonas turísticas abrangidas, visando:
 - i. salvaguardar e valorizar os recursos naturais;
 - ii. promover a sua utilização sustentável;
 - iii. garantir a proteção dos valores ambientais e do património natural, paisagístico e sociocultural;
- c) Definir princípios, orientações e critérios que promovam formas de ocupação e transformação do solo pelas atividades humanas, de forma integrada, de acordo com as aptidões e potencialidades de cada área abrangida, com destaque para: Regulamentação dos critérios de reclassificação do solo rural como solo de desenvolvimento de empreendimentos turísticos;
- d) Associação de edificabilidade em espaço rural a critérios de sustentabilidade, dimensão e conexão com o desenvolvimento de infraestruturas turísticas;
- e) Promoção do turismo de alta qualidade;
- f) Desenvolvimento de programas turísticos orientados para áreas e necessidades específicas;
- g) Promoção da qualidade de vida das populações;
- h) Produção de formas integradoras de ocupação e transformação dos espaços que favoreçam a salvaguarda da estrutura ecológica da ZDTI, a renovação dos ecossistemas e a expansão dos espaços verdes;
- i) Definir, quantificar e localizar as conexões com as infraestruturas básicas necessárias ao desenvolvimento futuro, garantindo a equidade



4 001000 000000

dos empreendimentos turísticos no acesso a infraestruturas, equipamentos coletivos e serviços de interesse geral;

- j) Definir, localizar, quantificar e hierarquizar os espaços da ZDTI de acordo com a aptidão para o desenvolvimento turístico determinando, em cada caso, a capacidade de carga e / ou níveis sustentáveis de exploração.

Artigo 7º

Conceitos Urbanísticos

Os conceitos urbanísticos utilizados no presente regulamento são os constantes na legislação em vigor.

Artigo 8º

Definições

1. Além das definições e dos conceitos urbanísticos estabelecidos na legislação em vigor, para efeitos do presente Regulamento, adoptam-se as seguintes definições:

- a) **Altura Total da Construção** – dimensão vertical máxima da construção medida a partir da cota média do plano base de implantação até ao ponto mais alto da construção incluindo a cobertura mas excluindo acessórios, chaminés e elementos decorativos;
- b) **Área** – parcela do território pertencente a uma classe de espaço, delimitada de acordo com a homogeneidade das características físicas, naturais ou de uso e ocupação do solo com interesse para o loteamento;
- c) **Área Dotacional** – é o terreno ocupado ou a ocupar por espaços públicos, infra-estruturas urbanísticas e equipamentos colectivos indispensáveis à satisfação das exigências quotidianas da vida urbana;
- d) **Área Edificável** – são áreas pertencentes a um determinado núcleo urbano, incluindo os espaços intersticiais e áreas adjacentes ou peri-urbanas, cujo desenvolvimento é aconselhável para a definição e consolidação da estrutura urbana que se propõe, reúne um conjunto de edificações e actividades que se enquadram no ambiente envolvente e constituem todo o loteamento;
- e) **Área de Cedência** – áreas que devem ser cedidas ao domínio público das autarquias locais, destinadas a circulações pedonais e de veículos, à instalação de infra-estruturas, espaços verdes e de lazer, equipamentos colectivos, etc.;
- f) **Área de Implantação (ocupação)** – valor expresso em m² do somatório das áreas dos edifícios delimitados pelo perímetro do piso que contacta com o solo, de todos os edifícios, incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas e balanços;
- g) **Área do lote** – superfície do lote definida pelos seus contornos captados dos lotes;
- h) **Cota da Soleira** – demarcação altimétrica do nível do ponto médio do primeiro degrau de entrada principal referida ao espaço público de acesso. No caso de existirem dois níveis de contacto de espaço público, opta-se pela situação de nível superior;
- i) **Espaço Canal** – classe de espaço que corresponde a corredores activados por infra-estruturas, produzindo o efeito de barreira física relativamente aos espaços que as marginam;

- j) **Espaços de Equipamentos** – corresponde a áreas afectas ou a afectar a estabelecimentos de carácter público, cooperativo, mutualista ou privado e destinado a satisfazer procuras e necessidades de população, só realizáveis por instalações de carácter singular e específico;
- k) **Índice de ocupação do solo** – multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de implantação das construções e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice. O índice de ocupação do solo pode ser bruto, liquido ou ao lote. Pode ser apresentado em percentagem (%);
- l) **Índice de Edificação** – indicador urbanístico correspondente ao quociente entre a superfície de pavimento e a área do solo a que o índice diz respeito;
- m) **Lote** – área cadastral ou parcela identificável, destinada à construção, em que um dos lados pelo menos confina com um arruamento, é a área relativa a parcela de terreno onde se prevê a possibilidade de construção, em que se pode incluir logradouro privado. O seu conjunto define um quarteirão;
- n) **Loteamento** – processo de divisão de um terreno em lotes destinados à construção;
- o) **Número de pisos** – número máximo de andares ou de pavimentos sobrepostos acima do nível do terreno, ou do embasamento ou no embasamento, excluindo os sótãos e caves sem frentes livres, os entre-pisos parciais que resultem do acerto de pisos entre fachadas opostas, bem como os pisos vazados em toda a extensão do edifício com utilização pública ou condominal e só ocupados pelas colunas de acesso vertical;
- p) **Parâmetros urbanísticos** – indicador com um intervalo de variação entre valor máximo e um valor mínimo. Nesse intervalo todos os valores intermédios são admissíveis. Nos instrumentos de gestão do território os parâmetros estabelecem limites mínimos que viabilizam uma área de referência, designadamente, infra-estruturas ou limites máximos que garantam a salvaguarda do património natural ou edificado e a qualidade do ambiente. Podem ser apresentados em percentagem quando os valores admitidos se reportam a índices;
- q) **Plano de Ordenamento Detalhado (POD)** – Instrumento de planeamento que define com pormenor as áreas de implantação de usos turísticos e os terrenos ocupados por equipamentos sociais e de lazer, podendo-se através dele efectuar ordenamento dos volumes edificáveis, reajustar e completar os sistemas viários, zonas de arborização e espaços livres e complementar as redes de serviços;
- r) **Tipologia** – caracterização dos fogos, ou dos edifícios, em termos de área funcionamento e morfologia (ex: malha bloco, malha geminada, malha livre, malha isolada);
- s) **Unidade de Execução (U.E.)** – É uma porção de território delimitada para efeitos de execução de um instrumento de planeamento territorial;
- t) **Unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG)** – É uma porção do território da ZDTI delimitada para efeitos de planeamento e gestão do POT, que possui uma planeada ou pressuposta



4 001000 000000

coerência, a serem tratadas a um nível de planeamento mais detalhado, com vista à sua execução, especialmente no âmbito do Plano de Ordenamento Detalhado (POD); e

- u) Sub-unidade operativa de planeamento e gestão (SUOPG) – É uma porção das unidades operativas de planeamento e gestão território da ZDTI delimitada para efeitos de planeamento e gestão do POT, que possui uma planeada ou pressuposta coerência, a serem tratadas a um nível de planeamento mais detalhado, com vista à sua execução, especialmente no âmbito do Plano de Ordenamento Detalhado (POD);
- v) Zona – parcela do território pertencente a uma área, com uma determinada função e correlativos uso e regime, em resultado da análise e valorização das características físicas e naturais dos solos abrangidos e da sua localização, nela devendo existir as mesmas estruturas ou ser prosseguidas as mesmas finalidades.

CAPÍTULO II

CONDICIONANTES ESPECIAIS

Secção I

Artigo 9º

Identificação

1. As Condicionantes Especiais são as áreas e os bens imóveis sujeitos a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que constituem limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

2. Para o POT de Alto Mira, conforme o Decreto – Lei nº 61/2018, de 10 de dezembro de 2018 que procede à primeira alteração do Decreto-Lei nº 43/2010, de 27 de Setembro, que aprova o Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU) e da Portaria nº6/2011, de 24 de Janeiro, que define o uso dominante e outros usos compatíveis e incompatíveis das diferentes classes de espaços, foram identificadas e determinadas as seguintes condicionantes especiais:

a) Zonas de Riscos:

- i) De duvidosa Segurança Geotécnica; e
- ii) Sujeitas à Inundações.
- b) Zonas de Protecção:
- i) De Protecção do Património Natural;
- ii) De Protecção de Alta Infiltração;
- iii) De Protecção de Ribeiras e Eixos Principais de Água;
- iv) De área de amortização; e

c) Servidões:

- i) Da Orla Marítima;
- ii) Servidão de Estradas;
- iii) Servidão de Redes Técnicas;
- iv) Servidão de Sinalização Marítima.

Secção II

Artigo 10º

Zonas de Riscos

1. Zonas de riscos são aquelas em que há um manifesto potencial de acidente ou perigo devido a instabilidade do solo e a geomorfologia do lugar.

2. As zonas de riscos correspondem às zonas de duvidosa segurança geotécnica e às zonas sujeitas a inundações espaçadas na planta de condicionantes.

Artigo 11º

Zonas de Duvidosa Segurança Geotécnica

1. Zonas de Duvidosa Segurança Geotécnica são aquelas em que é notória a instabilidade do solo, ao nível da morfologia do terreno e da sua constituição. Enquadram-se nesta categoria as zonas declivosas e zonas muito declivosas espacializadas na planta de condicionantes e de ordenamento.

2. Nas zonas de duvidosa Segurança Geotécnica desde que estejam devidamente autorizadas, são permitidos os seguintes usos:

- a) Espaços canais e equipamentos;
- b) Agrícola exclusiva;
- c) Agro-silvo-pastoril;
- d) Verde de protecção e de enquadramento;
- e) Florestal;
- f) Indústria extractiva; e
- g) Recreio rural.

Artigo 12º

Zonas Sujeitas à Inundações

1. As Zonas Sujeitas à Inundações são zonas em que é notória a probabilidade de alagamento do solo, tanto pela sua localização, nível freático e constituição do solo. Enquadram-se nesta categoria os leitos das ribeiras, a foz das mesmas e as zonas de baixada.

2. Nas zonas sujeitas a inundações são permitidos os seguintes usos: espaços canais e equipamentos, agrícola exclusiva, agro-silvo-pastoril, verde de protecção e de enquadramento, florestal, indústria extractiva e recreio rural, desde que estejam devidamente autorizados.

Secção III

Artigo 13º

Zonas de Protecção

Zonas de Protecção são aquelas que pelas suas condições naturais, geomorfológicas, funcionais, culturais desempenham uma função importante no equilíbrio do ecossistema natural ou na idiossincrasia do lugar pelo que, como tal carecem de protecção.

Artigo 14º

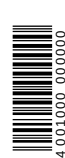
Zonas de Protecção do Património Natural

1. Zonas de Protecção do Património Natural são sítios, formações físicas e geológicas, de grande valor do ponto de vista científico e estético, paisagístico ou do ponto de vista da conservação.

2. Correspondem às áreas identificadas como miradouros e aos trechos de calcários fossilíferos.

3. Nas áreas em que existe presença de calcários fossilíferos são proibidas todas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em alteração da estrutura geológica e geomorfológica do lugar, regularização com recurso a soluções enterradas, construção de edifícios, despejos de matérias passíveis de contaminação de solos e águas e destruição do coberto vegetal.

4. Nas Zonas de Protecção do Património Natural são permitidos os seguintes usos: espaços canais e equipamentos, agrícola exclusiva, agro-silvo-pastoril, verde urbano, florestal, verde de protecção e enquadramento e recreio rural, desde que estejam devidamente autorizados.



Artigo 15º

Zonas de Protecção de Alta Infiltração

1. Zonas de Alta Infiltração são aquelas que pelas suas características geológicas e morfológicas, particularmente de porosidade e absorção, o solo dispõe de grande potencial de reter ou absorver as águas pluviais e superficiais.

2. Nessas zonas ficam interditos intervenções passíveis de contaminação dos solos e águas.

3. Nas zonas de Alta Infiltração são permitidos os seguintes usos: espaços canais e equipamentos, agrícola exclusiva, agro-silvo-pastoril, verde urbano, florestal, verde de protecção e enquadramento e recreio rural, desde que estejam devidamente autorizados.

Artigo 16º

Zonas de Protecção das Ribeiras e Eixos Principais de Linha de Água

1. Zonas de Protecção das Ribeiras e Eixos Principais de Linha de Água (REA) correspondem às Zonas de leito das ribeiras e eixos de cursos de água por onde ocorre a drenagem natural das águas pluviais, e como tal importam proteger. Constituem áreas dos leitos normais e os leitos de cheia das ribeiras e cursos de água.

2. A edificação nesta zona é interdita numa faixa de 20m para cada lado da linha de água. Estas faixas deverão ser plantadas com vegetação rupícola, para protecção da linha de água e margens.

3. Nestas áreas são proibidas todas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em diminuição do caudal de vazão, obstrução de leito, regularização com recurso a soluções enterradas, construção de edifícios, despejos de matérias passíveis de contaminação de solos e águas e destruição do coberto vegetal.

4. Nas Zonas de leito das ribeiras e eixos de cursos de água são permitidos os seguintes usos: espaços canais e equipamentos, agrícola exclusiva, agro-silvo-pastoril, verde urbano, florestal, verde de protecção e enquadramento e recreio rural, desde que estejam devidamente autorizados.

Artigo 17º

Zonas de Amortecimento

1. Zonas de amortecimento (ZAM) corresponde às áreas envolventes ao monte Graciosa e à ZDTI de Alto Mira, conforme delimitada na Planta Legal, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, como o objectivo de minimizar os impactos negativos sobre os referidos espaços.

2. A finalidade destas zonas é de conservação geral dos recursos de forma compatível com a livre circulação e recreio das pessoas, podendo, eventualmente, ser permitida a colheita tradicional de sementes, frutas e outros produtos vegetais, sempre que não afecte a flora endémica a ameace a sobrevivência das plantações naturais;

3. A edificação nesta zona é interdita, devendo ser plantada com espécies nativas ou endémicas;

4. Nestas áreas são proibidas todas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em diminuição do caudal de vazão, obstrução de leito, regularização com recurso a soluções enterradas, construção de edifícios, despejos de matérias passíveis de contaminação de solos e águas e destruição do coberto vegetal.

5. Nas zonas de amortecimento são permitidos os seguintes usos: espaços canais e equipamentos, agrícola exclusiva, agro-silvo-pastoril, verde urbano, florestal, verde de protecção e enquadramento e recreio rural, desde que estejam devidamente autorizados.

Artigo 18º

Servidões

A servidão pública é um encargo imposto sobre um certo prédio em proveito da utilidade pública de certos bens, implicando consequentemente uma restrição ou limitação do direito de propriedade do prédio onerado, inibindo o respectivo proprietário de praticar actos que possam perturbar ou impedir o exercício da mesma.

Artigo 19º

Servidão da Orla Marítima

1. Servidão da Orla Marítima corresponde à faixa territorial, contados a partir da linha terrestre que limita a margem das águas do mar. A classificação de espaços nestas áreas tem por objectivo a harmonização dos regimes de classificação dos espaços territoriais envolventes à orla costeira com o regime de utilização da faixa do domínio hídrico.

2. A orla marítima compreende as praias e os terrenos das costas, enseadas, baías contíguas à linha do máximo preia-mar numa faixa de oitenta metros (80 m) de largura.

3. Os terrenos situados nas faixas do domínio público marítimo adjacentes às águas marítimas estão sujeitos nos termos da lei a uma servidão de uso público no interesse geral da navegação e da pesca, e ainda à fiscalização e polícia do domínio público ao abrigo da Lei 44/IV/2004 de 12 de Julho.

4. Qualquer intervenção nas nas faixas do domínio público marítimo fica sujeita a parecer vinculativo da entidade com tutela.

Artigo 20º

Zona de Servidão das Estradas

1. Zonas de Servidão das Estradas correspondem aos terrenos confinantes à zona da estrada em relação ao qual se verificam proibições ou condicionamentos ao uso e utilização do solo.

2. As Estradas Municipais estão sujeitas às servidões rodoviárias nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 22/2008, de 30 de Junho, que estabelece as servidões rodoviárias, alterado pelo Decreto-Lei nº 28/2014, de 5 de Junho, bem como ao regime das servidões públicas nos termos da lei geral.

3. Para as Estradas Municipais a área de servidão e restrição à edificação é composta por faixa adjacente “*non aedificandi*” numa faixa ao longo do arruamento com 15 m contados a partir do eixo da via para cada lado.

Artigo 21º

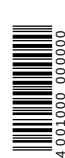
Zonas de Servidão das Redes Técnicas

1. A área de servidão à edificação é composta por faixa adjacente “*non aedificandi*” ao longo e ao redor das infra-estruturas técnicas de saneamento básico, de produção e abastecimento de água, de produção e distribuição de energia e telecomunicações.

2. As antenas de telecomunicações ficam sujeitas a uma área de servidão “*non aedificandi*” de 500 m de largura. A edificação nesta área ficará sujeita a parecer vinculativo da entidade com tutela.

3. Qualquer intervenção em zonas atravessadas por Rede Eléctrica de média e alta tensão fica sujeita a legislação específica e ao parecer vinculativo da entidade com tutela.

4. As infra-estruturas de tratamento de águas residuais (ETAR/EDAR) ficam sujeitas a uma área de servidão “*non aedificandi*” na faixa de 200 m de largura contados a partir dos limites das ETAR/EDAR.



4 001000 000000

5. As infra-estruturas de produção de energia (centrais fotovoltaicas e ou eólicas) ficam sujeitas a uma área de servidão “*non aedificandi*” na faixa de 200 m de largura contados a partir dos limites da central energética.

6. As infra-estruturas de produção e armazenamento de água (centrais dessalinizadoras e ou reservatórios) ficam sujeitas a uma área de servidão “*non aedificandi*” na faixa de 200 m de largura contados a partir dos limites da central dessalinizadora e ou reservatório.

7. É interdita qualquer construção a menos de 5 metros das condutas de abastecimento de água e de drenagem de esgotos.

8. Os valores estipulados nas alíneas anteriores, 1,2,3,4,5,6 e 7, podem ser alterados no quadro do Plano de Ordenamento Detalhado de Alto Mira.

Artigo 22º

Zona de Servidão de Sinalização Marítima

1. Zona de Servidão de Sinalização Marítima corresponde aos terrenos adjacentes aos dispositivos de sinalização marítima, no caso o farol, e as zonas incluídas na linha de enfiamento dos mesmos, em relação ao qual se fixam proibições ou condicionamentos ao uso e utilização do solo.

2. A zona de servidão de sinalização marítima de Alto Mira é composta por uma zona de protecção adjacente ao farol, “*non aedificandi*”, num raio de 500m contados a partir do farol.

3. Quaisquer trabalhos ou actividades a realizar na zona de servidão de sinalização marítima de Alto Mira só podem ser licenciados após parecer favorável da entidade com tutela.

4. Os trabalhos e actividades referidos no número anterior abarcam:

- a) Construções de qualquer natureza;
- b) Alterações do relevo e da configuração do solo, por meio de escavações e aterros;
- c) Vedações de qualquer natureza;
- d) Plantação ou derrube de árvores ou arbustos;
- e) Levantamento de postes, linhas ou cabos aéreos;
- f) Montagem de quaisquer sistemas luminosos; e
- g) Outros trabalhos ou actividades que possam afectar a eficiência da sinalização marítima.

Secção V

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 23º

Identificação

1. O POT de Alto Mira comporta 17 Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG.) como delimitada na Planta Legal e no Quadro II em anexo:

- a) UOPG 01;
- b) UOPG 02;
- c) UOPG 03;
- d) UOPG 04;
- e) UOPG 05;
- f) UOPG 06;
- g) UOPG 07;
- h) UOPG 08;
- i) UOPG 09;

- j) UOPG 10;
- k) UOPG 11;
- l) UOPG 12;
- m) UOPG 13;
- n) UOPG 14;
- o) UOPG 15;
- p) UOPG 16; e
- q) UOPG 17.

2. O POT de Alto Mira comporta ainda 24 sub-unidades operativas de planeamento e gestão (SUOPG) como delimitada na Planta Legal e no Quadro II em anexo, referente aos parâmetros urbanísticos e que dele faz parte integrante.

3. Sem prejuízo do disposto no número 2, o INGT poderá definir outras Sub-unidades Operativas de Planeamento e Gestão (SUOPG) dentro das áreas edificáveis, sempre que tal se mostre necessário para materializar as determinações constantes do presente POT.

4. As áreas de intervenção, definidas como sendo Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), deverão ser sujeitas a Planos de Ordenamento Detalhado com vista à definição pormenorizada dos parâmetros de aproveitamento do solo nestes aglomerados.

5. Até à publicação dos Planos referidos no ponto anterior, a normativa aplicável ao aglomerado da ZDTI de Alto Mira e às outras Sub-unidades Operativas de Planeamento e Gestão (SUOPG) que vierem a existir será o estipulado no presente POT para a respectiva classe de espaço.

6. Para cada UOPG prevê-se um prazo de execução máximo de três anos, contudo no caso específico das UOPG's referentes a espaços canais, infra-estruturas técnicas, equipamentos sociais e aos espaços verdes urbanos, o prazo de execução máximo é de 8 meses.

7. A ordem cronológica de execução das várias UOPG's de Alto MIRA é a que consta da Planta do Esquema de Desenvolvimento, sem embargo o INGT poderá alterar a ordem cronológica proposta em função das necessidades e da procura/interesse manifestada pelos investidores. Contudo, deverá ser assegurada a construção prioritária dos espaços canais, das infra-estruturas técnicas, dos equipamentos sociais e dos espaços verdes urbanos, sendo a existência destes elementos condição para a ocupação dos restantes espaços.

CAPÍTULO III

CLASSES DE ESPAÇOS

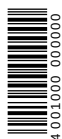
Secção VI

Artigo 24º

Identificação

O POT de Alto Mira estabelece para a ZDTI as seguintes classes de espaços, como consta da Planta Legal e de Síntese em anexo ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante:

- a) Áreas Edificáveis (AE):
 - i. Equipamentos Sociais (ES);
 - ii. Verde Urbano (VU);
 - iii. Habitacional Mista (HM);
 - iv. De Turismo (TU); e
- b) Áreas Não Edificáveis (ANE):



4 001000 000000

- i. Verde de Protecção e Enquadramento (VPE);
- ii. Costeira (CO); e
- c) Espaços Canais e Equipamentos (ECE):
- i. Rodoviários; e
- ii. Infra-estruturas Técnicas.

Secção VII

Artigo 25º

Área Edificável

As áreas edificáveis são os espaços pertencentes a um determinado núcleo urbano, incluindo os espaços intersticiais e áreas adjacentes ou peri-urbanas, cujo desenvolvimento é aconselhável para a definição e consolidação da estrutura urbana que se propõe, assim como as áreas destinadas ao futuro crescimento deste(s) aglomerado(s), destinando-se, predominantemente, à construção e à edificação.

Artigo 26º

Condicionalismos Comuns às Áreas Edificáveis

1. Nas áreas edificáveis é proibida a instalação de estabelecimentos comerciais grossistas que se dedicam a venda de produtos explosivos e ou facilmente inflamáveis e de instalações para depósito de resíduos urbanos, agrícolas e industriais, bem como de espaços para deposição de sucata.

2. As actividades industriais não poluentes, serviços/terciários, recreio urbano, recreio rural, pequeno comércio a instalar nas áreas edificáveis da ZDTI de Alto Mira deverão:

- a) Localizar-se no piso térreo dos edifícios construídos ou modificados para esse fim, com as instalações a terem que ter obrigatoriamente acesso independente, garantindo o devido isolamento e insonorização, e as máquinas serem assentes em maciços anti-vibratórios sempre que mostre-se conveniente;
- b) Proceder obrigatoriamente ao pré-tratamento dos efluentes industriais sempre que os mesmos forem prejudiciais ao funcionamento das redes públicas e à salubridade do meio;
- c) Dotar os edifícios nos quais desenvolvem as suas actividades de sistemas de ventilação natural e mecânica com saída localizada na cobertura do edifício, ultrapassando este em pelo menos 1 m de altura, e não podendo nunca ser inferior à altura dos edifícios vizinhos ou contíguos.

3. É proibida a localização de geradores e de outros equipamentos técnicos que produzam poluição sonora e olfactiva nos espaços públicos, a não ser que estes estejam situados no subsolo, totalmente abaixo da cota de soleira, com saída localizada na cobertura do edifício, ultrapassando este em pelo menos 1 m de altura, e não podendo nunca ser inferior à altura dos edifícios vizinhos ou contíguos.

Artigo 27º

Áreas Dotacionais Mínimas

1. As operações de loteamento urbano ou semelhantes que vierem a ser realizadas na ZDTI estão obrigados a ceder áreas dotacionais mínimas, nos termos da legislação aplicável.

2. O disposto no número anterior será objecto de quantificação no âmbito dos vários Planos de Ordenamento Detalhado (POD) que vierem a ser realizados em Alto Mira.

Artigo 28º

Loteamentos

1. As operações de loteamento que vierem a ser implementadas na ZDTI de Alto Mira deverão seguir as normas estabelecidas no presente regulamento, bem como a restante legislação em vigor.

2. É da responsabilidade dos promotores dos loteamentos a construção das infra-estruturas de suporte às edificações, mormente:

- a) A construção de vias ou arruamentos de ligação à rede de estradas municipal ou nacional;
- b) A construção da rede de abastecimento de água, com a ligação à rede quando for o caso;
- c) A construção da rede de esgotos, com a ligação à rede se for o caso;
- d) A construção da rede de abastecimento de energia eléctrica, com a ligação à rede se for o caso;
- e) A construção da rede de telecomunicações;
- f) A construção da central desalinizadora, com a ligação à rede municipal;
- g) A construção da central fotovoltaica e eólica, com a ligação à rede municipal;
- h) A construção da central eléctrica, com a ligação à rede municipal;
- i) A construção da ETAR/EDAR, com a ligação à rede municipal, se for o caso; e
- j) A execução de obras de arranjo dos espaços exteriores públicos e privados.

3. Os promotores dos loteamentos são responsáveis pela limpeza e arranjos exteriores de todo o terreno envolvente às obras de construção ou de urbanização que tiverem levado a cabo.

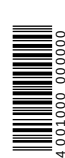
4. Ficam os promotores dos loteamentos também obrigados a proceder à arborização e tratamento paisagístico adequados das áreas envolventes às construções, visando o correcto enquadramento paisagístico e a fixação das terras.

Artigo 29º

Equipamentos Sociais

1. Os Equipamentos Sociais na ZDTI de Alto Mira compreendem as áreas destinadas à prestação de serviços de natureza social que o Estado e os privados põe à disposição dos cidadãos, gratuitamente ou mediante o pagamento de taxas de utilização, designadamente:

- a) *Play lots* (parque infantil);
- b) *Playgrounds* (parque de recreio);
- c) *Play fields* (parque de jogos);
- d) Miradouros;
- e) Piscina oceânica;
- f) Espaço *fitness*;
- g) Escola de ensino básico;
- h) Estação dos correios;
- i) Parque desportivo;
- j) Equipamentos comerciais;
- k) Centro de informação turística;
- l) Posto policial;



4 001000 000000

- m) Centro de primeiros socorros;
- n) Bombeiros;
- o) *Camping*; e
- p) Centro de Interpretação Ambiental.

2. Nestes espaços são permitidos os seguintes usos:

- a) Uso dominante: Equipamentos;
- b) Compatível: Habitação, Recreio Urbano, Pequeno Comércio e Infra-estruturas técnicas.

3. As actividades de construção, reconstrução, ampliação e substituição de edifícios nestas áreas estão sujeitas às regras constantes do Quadro II, referente aos parâmetros urbanísticos, anexo ao presente regulamento, e que dele faz parte integrante.

4. Os edifícios a construir nestes espaços ficam ainda obrigados a uma elegante integração urbanística e paisagística das construções, no que se refere ao seu volume, materiais de acabamento e cores aplicadas.

Artigo 30º

Verde Urbano

1. Verde Urbano compreende as áreas de praças e jardins integradas na área de Turismo constantes da Planta Legal.

2. Nestes espaços são permitidos os seguintes usos:

- a) Uso Dominante: Recreio Urbano;
- b) Compatível: Equipamentos Sociais, Recreio Rural, Pequeno Comércio e Infra-estruturas Técnicas.

3. As actividades de construção, reconstrução, ampliação e substituição de edifícios nestas áreas estão sujeita às regras constantes do Quadro II, referente aos parâmetros urbanísticos, anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

4. Os edifícios a construir nestes espaços ficam ainda obrigados a uma elegante integração urbanística e paisagística das construções, no que se refere ao seu volume, materiais de acabamento e cores aplicadas.

5. As edificações construídas nestes espaços podem ser utilizadas apenas para a prática de actividades culturais, desportivas e lúdicas a céu aberto, balneários, unidade de restauração e esplanada, e parque de campismo.

6. Na plantação e substituição de vegetação existente nestas áreas deverá ser privilegiada a utilização de espécies nativas e/ou endémicas; e

7. A irrigação destas áreas deverá ser efectuada com recurso ao sistema de rega gota-à-gota, fazendo uso preferencialmente da reutilização das águas residuais tratadas do aglomerado.

Artigo 31º

Habitacional Mista

1. A área Habitacional Mista compreende os espaços destinados preferencialmente à construção de habitações multifamiliares, equipamentos administrativos, culturais, desportivos, lazer e de segurança pública de uso colectivo e a outros equipamentos comerciais e de turismo. Com vocação para uso habitacional e para o desenvolvimento de actividades relacionadas com a indústria não poluente, serviços/terciários, equipamentos sociais, turismo, recreio urbano, pequeno comércio e infra-estruturas técnicas.

2. Neste espaço são permitidos os seguintes usos:

- a) Uso dominante: Habitação; e

- b) Compatível: Indústria Não Poluente, Serviços/Terciários, Equipamentos Sociais, Turismo, Recreio Urbano, Pequeno Comércio e Infra-estruturas Técnicas

3. As actividades de construção, reconstrução, ampliação e substituição de edifícios nestas áreas estão sujeita às regras constantes do Quadro II, referente aos parâmetros urbanísticos, anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

4. Os edifícios a construir nestes espaços ficam ainda obrigados a uma elegante integração urbanística e paisagística das construções, no que se refere ao seu volume, materiais de acabamento e cores aplicadas.

Artigo 32º

De Turismo

1. A área De Turismo compreende os espaços com vocação turística pelas suas características naturais, por serem adjacentes a núcleos edificados com potencial turístico ou por constituírem espaços de desenvolvimento turístico integral.

2. Neste espaço são permitidos os seguintes usos:

- a) Uso dominante: Turismo; e
- b) Compatível: Habitação, Indústria não Poluente, Serviços/Terciários, Equipamentos Sociais, Recreio Urbano, Recreio Rural, Pequeno Comércio, Infra-estruturas Técnicas, Agrícolas, Florestais e Pesca.

3. As actividades de construção, reconstrução, ampliação e substituição de edifícios nestas áreas estão sujeita às regras constantes do Quadro II, referente aos parâmetros urbanísticos, anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

4. Os edifícios a construir nestes espaços ficam ainda obrigados a uma elegante integração urbanística e paisagística das construções, no que se refere ao seu volume, materiais de acabamento e cores aplicadas.

Secção VIII

Artigo 33º

Área Não Edificável

As Áreas Não Edificáveis compreendem as áreas que carecem de protecção especial ou, sendo de interesse estratégico, são incompatíveis com certos usos.

Artigo 34º

Verde de Protecção e Enquadramento

1. As áreas Verde de Protecção e Enquadramento compreendem as áreas com valor paisagístico, ambiental ou cultural existentes nos perímetros urbanos ou fora deles e que constituem faixas de protecção às vias, a áreas industriais ou outros usos com impacto suficiente que necessitem de amenização por intermédio destas áreas. Estão incluídas nesta categoria de espaços ainda algumas áreas coincidentes com leitos de cheia.

2. Nestes espaços são permitidos os seguintes usos:

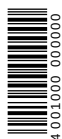
- a) Uso dominante: Florestal; e
- b) Compatível: Agrícolas, Recreio Rural, Infra-estruturas Técnicas e Agrícolas.

3. As actividades de construção, reconstrução, ampliação e substituição de edifícios e outras realizações nestes espaços, estão sujeitas legislação aplicável.

Artigo 35º

Área Costeira

1. A Área Costeira compreende as praias, os terrenos das costas, as enseadas e as baías contíguas à linha do máximo preia-mar numa faixa de oitenta metros de largura.



4 001000 000000

2. Nestes espaços são permitidos os seguintes usos:

- a) Uso dominante: Pesca;
- b) Compatível: Turismo, Pequeno Comércio, Infra-estruturas Técnicas.

3. As actividades de construção, reconstrução, ampliação e substituição de edifícios e outras realizações nestes espaços, estão sujeitas às condicionantes impostas pela lei nº 44/VI/2004, de 12 de Junho que define e estabelece o regime jurídico dos bens do domínio público marítimo do Estado, bem como à restante legislação aplicável.

Artigo 36º

Espaços Canais e Equipamentos

Espaços Canais e Equipamentos (ECE) são corredores físicos que permitem a ligação entre os vários núcleos populacionais que constituem o município, bem como entre este e os outros municípios/ilhas.

Artigo 37º

Rede rodoviária

1. A rede rodoviária do POT de Alto Mira é constituída por estradas de âmbito municipal;

2. A estrada municipal que atravessa a ZDTI de Alto Mira, rede viária primária, como consta da Planta Legal, está sujeita aos seguintes parâmetros, sem prejuízo da legislação em vigor:

- a) Faixa de rodagem mínima de 8 m;
- b) Bermas e valetas mínimas de 2,5 m; e
- c) Faixa adjacente mínima de 15 m para cada um dos lados a contar do eixo da via e nunca a menos de 5 m da zona da estrada.

3. O sistema de circulação rodoviário da ZDTI de Alto Mira, no âmbito do Plano de Ordenamento Detalhado, deverá comportar também uma rede viária secundária, de distribuição local, sujeita aos seguintes parâmetros, sem prejuízo da legislação em vigor:

- a) Faixa de rodagem mínima de 7 m;
- b) Bermas e valetas mínimas de 2,5 m; e
- c) Faixa adjacente mínima de 15 m para cada um dos lados a contar do eixo da via e nunca a menos de 5 m da zona da estrada.

4. O sistema de circulação rodoviário da ZDTI de Alto Mira, no âmbito do Plano de Ordenamento Detalhado, deverá comportar ainda uma rede viária de serviços sujeita aos seguintes parâmetros, sem prejuízo da legislação em vigor:

- a) Faixa de rodagem mínima de 5,6 m; e
- b) Bermas e valetas mínimas de 2,5 m.

5. Na pavimentação da rede viária deve-se, tanto quanto possível, evitar o revestimento das vias e do solo com cimento ou asfalto, privilegiando a utilização de materiais locais que facilitem a infiltração e ajudem na estabilização do solo alterado e na preservação das condições naturais da zona. Nesta senda sugere-se a utilização de calçada com pedra local, pirolásticos, brita, entre outros.

6. O sistema de circulação de Alto Mira, no âmbito do Plano de Ordenamento Detalhado, deverá ser dotado igualmente de vias pedonais e ciclovias para circulação exclusiva de peões e bicicletas, que propiciem a deslocação em condições desafogadas e agradáveis e propor-se soluções seguras para os cruzamentos/intercessões entre as vias pedonais/ciclovias e as vias motorizadas de modo a permitir a sua normal e segura utilização por crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

7. As vias pedonais e as ciclovias deverão ser revestidas com materiais resistentes que garantam a continuidade do pavimento de maneira a assegurarem o máximo de conforto possível aos utentes. Assim sendo, sugere-se a utilização de mosaicos de pedra local, betão acabado com pintura diferenciada, asfalto, entre outros.

8. As actividades de construção, reconstrução, ampliação e substituição de edifícios e outras realizações nestes espaços e na sua envolvente estão sujeitas às condicionantes impostas pelo Decreto-Lei nº 22/2008, de 30 de Junho que define o domínio público rodoviário nacional, alterado pelo Decreto-Lei nº 28/2014 de 5 de Junho, bem como à restante legislação aplicável.

Subsecção VII

Artigo 38º

Infra-estruturas Técnicas

1. O planeamento e a construção das infra-estruturas técnicas na ZDTI de Alto Mira deve cumprir o disposto no Decreto-lei nº 18 de 2011 de 28 de Fevereiro que estabelece o regime jurídico das edificações.

2. As infra-estruturas técnicas da ZDTI de Alto Mira compreendem a:

- a) Central dessalinizadora;
- b) Central fotovoltaica;
- c) Central eólica;
- d) Central eléctrica;
- e) Marina;
- f) ETAR/EDAR;
- g) Rede de saneamento básico;
- h) Rede de abastecimento de água;
- i) Rede de rega;
- j) Rede de electricidade;
- k) Rede de iluminação pública; e
- l) Rede de telecomunicações.

3. As actividades de construção, reconstrução, ampliação e substituição de edifícios nestas áreas estão sujeita às regras constantes do Quadro II, referente aos parâmetros urbanísticos, anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante:

4. Os edifícios e infraestruturas a construir nestes espaços ficam ainda obrigados a uma elegante integração urbanística e paisagística das construções, no que se refere ao seu volume, materiais de acabamento e cores aplicadas.

Subsecção VIII

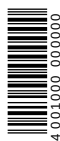
Artigo 39º

Estacionamento

1. No âmbito do Plano de Ordenamento Detalhado a ZDTI de Alto Mira deverá comportar espaços para estacionamento público, sujeitos às seguintes regras mínimas:

- I. Para cada 100 m² de área bruta de construção comercial, de serviços ou de equipamentos colectivos deverá existir pelo menos 1 lugar de estacionamento.
- II. Por cada fogo deverá existir pelo menos 1,25 lugares de estacionamento.

2. No âmbito do Plano de Ordenamento Detalhado da ZDTI Alto Mira os edifícios a construir deverão comportar



4 001000 000000

espaços para estacionamento privado, sujeitos às seguintes regras:

- I. Por cada 2 quartos em empreendimentos turísticos deverá existir pelo menos 1 lugar de estacionamento;
- II. Por cada 50 unidades de alojamento deverá existir uma área destinada a estacionamento de veículos pesados de passageiros;
- III. Por cada 50 unidades de alojamento deverá existir uma zona de cargas e descargas; e
- IV. Por cada fogo deverá existir pelo menos 1,25 lugares de estacionamento.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40º

Execução do Plano

A execução do presente POT realizar-se-á mediante a elaboração e aprovação dos Plano de Ordenamento

Detalhado (POD) de cada UOPG de iniciativa pública e/ou privada, bem como por intermédio da efectivação de obras de urbanização e de construção de edifícios.

Artigo 41º

Omissões

Nos casos não contemplados pelo presente regulamento ficará a ZDTI de Alto Mira sujeita ao regime jurídico das edificações, aos regulamentos e posturas municipais, bem como a todas as disposições legais em vigor.

Artigo 42º

Dúvidas

O esclarecimento de dúvidas relativas à interpretação do presente Regulamento cabe ao Instituto Nacional de Gestão do Território.

Artigo 43º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Anexos

Quadro I.I

QUALIFICAÇÃO DO SOLO: CONDICIONANTES ESPECIAIS QUE GERAM INCOMPATIBILIDADE COM CLASSES DE ESPAÇOS

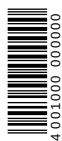
Condicionantes especiais		Classes de Espaços															
		Espaços Canais e Equipamentos	Urbana estruturante	Habitacional mista	Habitacional	Agglomerado rural	Equipamentos sociais	Verde urbano	Turismo	Actividades económicas	Industrial	Agrícola exclusiva	Agro-silvo-pastoril	Verde de protecção e de enquadramento	Florestal	Costeira	Indústria extractiva
Zonas de riscos	de duvidosa segurança geotécnica	C	X	X	X	X	X	X	X	X	X	C	C	C	C	C	C
	sujeitas a inundações	C	X	X	X	X	X	X	X	X	X	C	C	C	C	C	C
Zonas de protecção	do património cultural (1)	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
	de património natural (2)	C	X	X	X	X	X	C	X	X	X	C	C	C	C	C	X
	de recursos e equipamentos hídricos	C	X	X	X	X	X	C	X	X	X	C	C	C	C	C	X
	de alta infiltração	C	X	X	X	X	X	C	X	X	X	C	C	C	C	C	X
	ribeiras e eixos principais de água	C	X	X	X	X	X	C	X	X	X	C	C	C	C	C	X
	áreas protegidas	C	X	X	X	C	X	C	X	X	X	C	C	C	C	C	X
Serviços	da orla marítima (80m)	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
	Infra-estruturas públicas	C	X	X	X	X	X	C	X	X	X	C	C	C	C	C	X
	ZDTI	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	X
	Zona Militar	C	X	X	X	X	C	X	X	X	X	C	C	C	C	C	X

(1) Inclui os elementos arqueológicos

(2) Ávores, dunas, elementos paisagísticos característicos, etc

C - Uso Compatível, X - Incompatível

Fonte: Portaria nº 6/2011 de 24 de Janeiro



4 001000 000000

Quadro I.II

CLASSIFICAÇÃO DO SOLO: CLASSES DE ESPAÇOS															
Classes de Espaços		Tipo de Classe (U=Urbano, R=rural)	Usos												
			Habituação ligada ao uso do solo	Indústria		Serviços/ Terciário	Equipamentos sociais	Turismo	Recreio Urbano	Recreio Rural	Comércio		Infra-estruturas técnicas	Agricultas	Florestais
				poluente	não poluente						Pequeno comércio	Grossista			
Espaços Canais e Equipamentos	Rodoviário		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	D	X	X
	Portos		X	C	C	C	X	X	X	X	C	X	D	X	X
	Aeroportos		C	X	X	C	X	C	X	X	C	X	D	X	X
	Infra-estruturas técnicas		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	D	X	X
Áreas Urbanas	Urbano estruturado	U	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Suburbano misto	U	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Suburbano	U	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Agglomerado rural	R	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Equipamentos sociais	U	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Verde urbano	U	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Turismo	U	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Atividades económicas	U	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Indústria	U	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Indústria poluente	U	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Áreas Rurais	Agricultas modernas	R	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Agro-oliva-pasturel	R	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Verde de pastoreio e de equinocismo	U	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Florestal	R	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Costeiras	R	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Indústria extractiva	R	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Recreio rural	R	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Fonte: Portaria nº 6/2011 de 24 de Janeiro

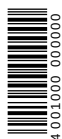
Quadro II – Parâmetros Urbanísticos

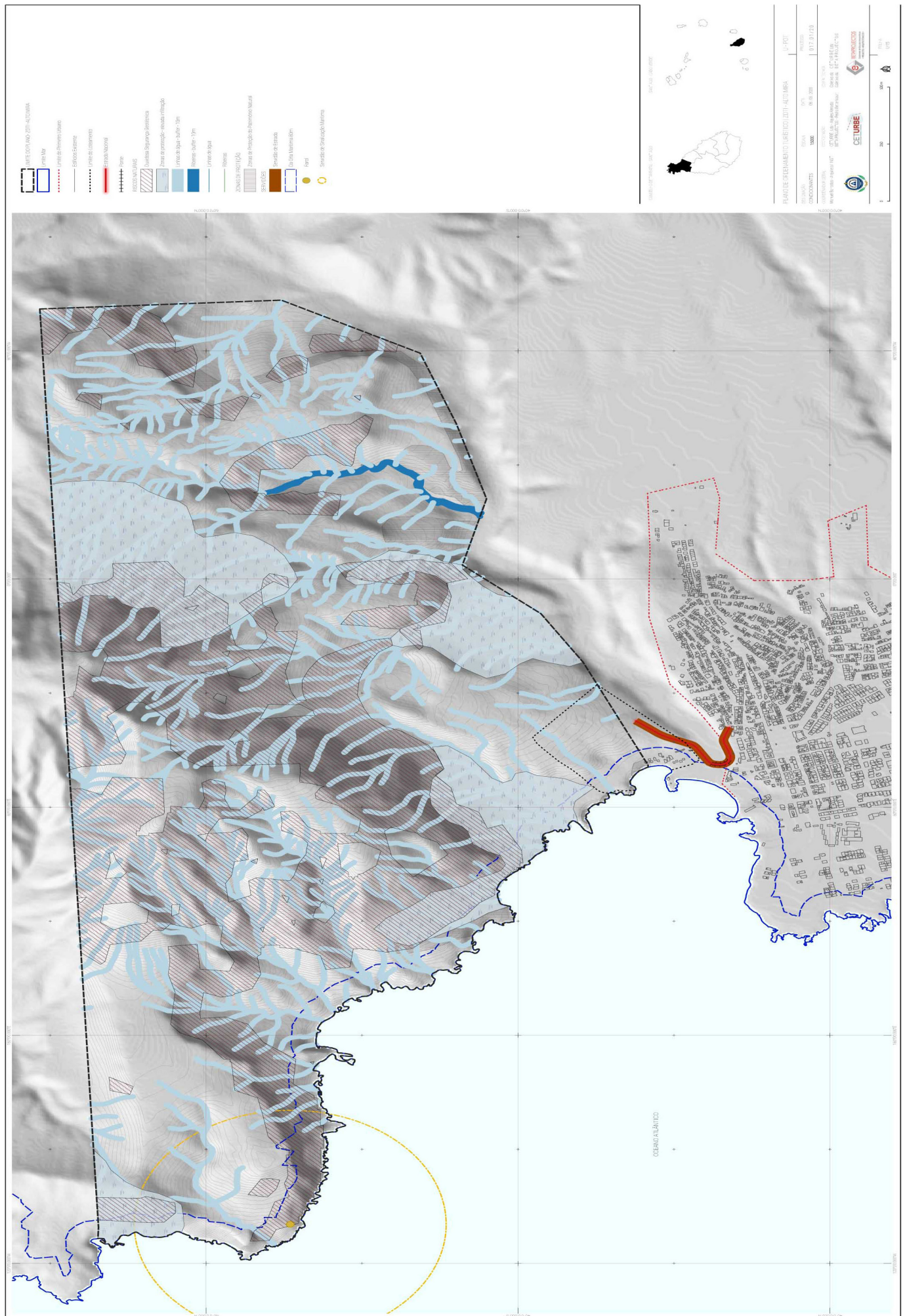
UOPG	SUOPG	Área m²	Uso do solo dominante/ Qualificação do solo	Tipologia Edificatória	Índice de Ocupação do Solo bruto (%)	Nº máximo de pisos acima da cota da soleira	Altura máxima da faixada (m)	Índice de Edificação
UOPG_01	SUOPG_01.1	27.000,00	Verde Urbano/ Lazer/ Desporto	Isolada	5%	1	4,0	0,05
	SUOPG_01.2	20.000,00	Verde Urbano/Lazer	Isolada	10%	1	4,0	0,1
	SUOPG_01.3	33.000,00	Verde Urbano/ Lazer/ Campismo	Isolada	10%	1	4,0	0,1
	SUOPG_01.4	20.000,00	Verde Urbano/ Lazer/ Turismo	Isolada	10%	1	4,0	0,1
	SUOPG_01.5	20.000,00	Verde Urbano/ Lazer/ Desporto	Isolada	10%	1	4,0	0,1
	SUOPG_01.6	50.000,00	Verde Urbano/ Lazer/ Desporto	Isolada	5%	1	4,0	0,05
	SUOPG_01.7	6.500,00	Verde Urbano/ Lazer/ Desporto	Isolada	5%	1	4,0	0,05
UOPG_02	-----	18.500,00	De Turismo	Em Banda/ Isolada	15%	2	8,0	0,3
UOPG_03	-----	62.000,00	De Turismo	Em Banda/ Isolada	20%	2	8,0	0,4
	SUOPG_03.1	900,00	De Turismo/Hotel (b)	Isolada	100%	7	28,0	3,5
UOPG_04	-----	18.000,00	De Turismo	Em Banda/ Isolada	20%	2	8,0	0,4
	SUOPG_04.1	900,00	De Turismo/Hotel (b)	Isolada	100%	7	28,0	3,5
UOPG_05	SUOPG_05.1	1.750,00	Equipamento Social	Isolada	100%	2	8,0	2,0
	SUOPG_05.2	2.750,00	Habitacional Mista	Em Banda	100%	3	10,0	2,5
	SUOPG_05.3	2.750,00	Habitacional Mista	Em Banda	100%	5	16,0	4,5
	SUOPG_05.4	2.750,00	Habitacional Mista	Em Banda	100%	7	24,0	6,5
UOPG_06	-----	23.000,00	De Turismo	Em Banda/ Isolada	25%	2	8,0	0,5
	SUOPG_06.1	900,00	De Turismo/Hotel (b)	Isolada	100%	7	28,0	3,5
UOPG_07	-----	33.000,00	De Turismo	Em Banda/ Isolada	25%	2	8,0	0,5
	SUOPG_07.1	900,00	De Turismo/Hotel (b)	Isolada	100%	7	28,0	3,5
UOPG_08	-----	40.000,00	Habitacional Mista	Em Banda/ Isolada	20%	5	16,0	1,0
UOPG_09	SUOPG_09.1	10.000,00	Infra-estruturas Téc- nicas/ EDAR/ETAR	Em Banda/ Isolada	(a)	(a)	(a)	-----
	SUOPG_09.2	10.000,00	Infra-estruturas Téc- nicas/Central Elect./ Energias Renováveis	Em Banda/ Isolada	(a)	(a)	(a)	-----
	SUOPG_09.3	40.000,00	Infra-estruturas Técnicas/ Energias Renováveis	Em Banda/ Isolada	(a)	(a)	(a)	-----
	SUOPG_09.4	5.000,00	Infra-estruturas Téc- nicas/ Dessalinizadora	Em Banda/ Isolada	(a)	(a)	(a)	-----
	SUOPG_09.5	5.000,00	Infra-estruturas Téc- nicas/ EDAR/ETAR	Em Banda/ Isolada	(a)	(a)	(a)	-----
	SUOPG_09.6	20.000,00	Infra-estruturas Técnicas/ Energias Renováveis	Em Banda/ Isolada	(a)	(a)	(a)	-----
	SUOPG_09.7	5.000,00	Infra-estruturas Téc- nicas/ EDAR/ETAR	Em Banda/ Isolada	(a)	(a)	(a)	-----

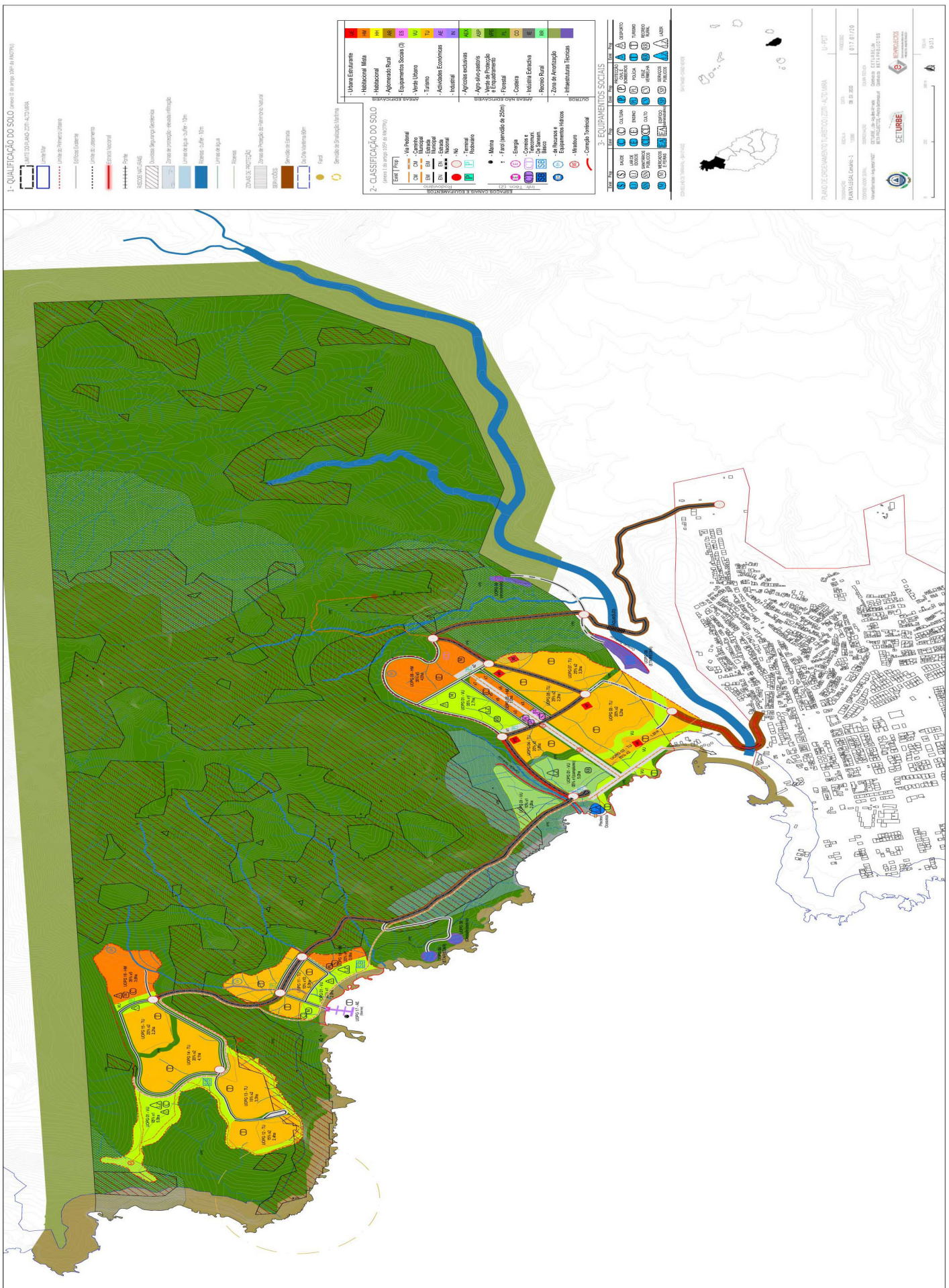
UOPG	SUOPG	Área m²	Uso do solo dominante/ Qualificação do solo	Tipologia Edificatória	Índice de Ocupação do Solo bruto (%)	Nº máximo de pisos acima da cota da soleira	Altura máxima da faixa (m)	Índice de Edificação
UOPG_10	-----	8.500,00	Habitacional Mista	Em Banda/ Isolada	20%	5	16,0	0,1
UOPG_11	SUOPG_11.1	9.500,00	De Turismo	Isolada	10%	15	47,0	1,5
	SUOPG_11.2	6.500,00	De Turismo	Isolada	10%	15	47,0	1,5
	SUOPG_11.3	21.000,00	De Turismo	Isolada	10%	15	47,0	1,5
UOPG_12	-----	24.000,00	De Turismo	Em Banda/ Isolada	15%	2	8,0	0,3
UOPG_13	-----	33.000,00	De Turismo	Em Banda/ Isolada	15%	2	8,0	0,3
UOPG_14	-----	41.000,00	De Turismo	Em Banda/ Isolada	20%	2	8,0	0,4
UOPG_15	-----	22.000,00	De Turismo	Em Banda/ Isolada	20%	2	8,0	0,4
UOPG_16	-----	36.000,00	Habitacional Mista	Em Banda/ Isolada	20%	5	16,0	1,0
UOPG_17	-----	(a)	Infra-estruturas Téc- nicas/ Marina	-----	(a)	1	4,0	-----

(a) Valor a ser definido no âmbito do POD da área (UOPG).

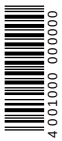
(b) Hotel com máximo de 80 quartos cuja a localização é passível de ser alterada em função do POD da área (UOPG). Forma Livre, em função do Projecto de Arquitectura.







Gabinete da Ministra das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação, aos 11 de novembro de 2021. — A Ministra, *Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes*



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.